



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 37/2002**

**Brasília - DF, 13 de setembro de 2002.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 37/2002**

**Brasília, DF, 13 de setembro de 2002**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

##### **GABINETE DO MINISTRO**

#### **PORTARIA Nº 513-GABINETE, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Altera os valores constantes dos Anexos I a VI da Portaria nº 440-Gabinete, de 25 de julho de 2002.

.....7

#### **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 458, DE 30 DE AGOSTO DE 2002**

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 50º Batalhão de Infantaria de Selva.....10

#### **PORTARIA Nº 459, DE 30 DE AGOSTO DE 2002**

Aprova Insígnia de Chefia para a Comissão de Desportos do Exército.....13

#### **PORTARIA Nº 480, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças - R-25.....14

#### **PORTARIA Nº 481, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.**

Aprova o Regulamento do Departamento Geral do Pessoal (R-156).....23

#### **NOTA Nº 020-A3.5 – CIRCULAR, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Orientações sobre o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002.....27

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 062 -EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais.....30

#### **PORTARIA Nº 063 - EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Destacamento de Operações Psicológicas.....30

#### **PORTARIA Nº 064 – EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos.....30

#### **PORTARIA Nº 065 -EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Núcleo da Brigada de Operações Especiais.....31

**PORTARIA Nº 066-EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal.....31

**PORTARIA Nº 067-EME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**

Cria o Curso de Engenharia de Telemática.....31

**PORTARIA Nº 068-EME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**

Dá nova redação ao art. 2º, inciso V da Portaria nº 017 – EME, de 28 março de 2000, que dispõe sobre a criação do Curso de Interpretação de Imagens (CII).....32

**PORTARIA Nº 069-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2003.....32

**PORTARIA Nº 070-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (DGCE-EECN).....33

**PORTARIA Nº 071-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Aprova as Normas para o Processamento de Pedidos de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro.....46

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

**PORTARIA Nº 007-CPO, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002**

Altera o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO).....63

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 506-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002**

Designação de agentes públicos.....63

**PORTARIA Nº 516-SPEAI-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispensa de militares, do Comando do Exército, de participarem da Missão Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá/Colômbia.....64

**PORTARIA Nº 517-SPEAI-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Designação de militares, do Comando do Exército, para participarem da Missão Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá/Colômbia.....64

## GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 420, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil no Paraguai.....65

### PORTARIA Nº 422 DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil no México.....65

### PORTARIA Nº 423, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à Embaixada do Brasil na Polônia.....66

### PORTARIA Nº 424, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai.66

### PORTARIA Nº 464, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Designação de Oficial.....67

### PORTARIA Nº 465, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002

Designação para representar o Comandante do Exército nas comemorações do Día de las Glorias del Ejército de Chile.....67

### PORTARIA Nº 466, DE 4 SETEMBRO DE 2002

Designação para cooperação técnica com a República Cooperativista da Guiana.....67

### PORTARIA Nº 467, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

Prorrogação de nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.....68

### PORTARIA Nº 468, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

Concessão de Medalha do Pacificador.....68

### PORTARIA Nº 469, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição.....68

### PORTARIA Nº 470, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

Exoneração de Oficial.....69

### PORTARIA Nº 471, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002

Oficial à disposição.....69

### PORTARIA Nº 474, DE 6 SETEMBRO DE 2002

Designação para viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).....69

### PORTARIA Nº 476, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX)...70

### PORTARIA Nº 483, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.

Designação para a missão de Instrutor/Oficial de Ligação, junto à Escola Superior das Forças Armadas, na Espanha.....70

<b><u>PORTARIA Nº 484, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.</u></b>	
Designação para seminário de programa de pós-graduação.....	70
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 091, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002</u></b>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	71
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 092, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002</u></b>	
Revisão de Desistência de Matrícula em Estabelecimento de Ensino Militar.....	72
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 094, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002</u></b>	
Tratamento de saúde no exterior.....	72
<b><u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 322, DE 22 DE JULHO DE 2002.</u></b>	
Apostilamento.....	73
<b><u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 323, DE 22 DE JULHO DE 2002.</u></b>	
Apostilamento.....	73

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 075-S/5.1-DGP/DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2002</u></b>	
Promoção de Oficial.....	74

#### **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

<b><u>PORTARIA Nº 008-CPO, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002</u></b>	
Exoneração e designação de sub-relatores dos membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.....	74

#### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 513-GABINETE, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Altera os valores constantes dos Anexos I a VI da Portaria nº 440-Gabinete, de 25 de julho de 2002.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.535, de 12 de agosto de 2002, na Portaria Interministerial nº 236/MF/MP, de 24 de julho de 2002, e na Portaria nº 272/MF, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Os valores constantes dos Anexos I a VI da Portaria nº 440/GABINETE, de 25 de julho de 2002, passam a vigorar conforme o contido nos Anexos I a VI desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**ANEXO I**  
**LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

**R\$ MIL**

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
<b>EXÉRCITO</b>	<b>657.626</b>	<b>464.257</b>	<b>332.816</b>	<b>159.423</b>	<b>990.442</b>	<b>623.680</b>
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	581.142	423.541	332.816	159.423	913.958	582.964
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	76.484	40.716	0	0	76.484	40.716

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**ANEXO II**  
**LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**

**R\$ MIL**

COMANDO / UNIDADE	ATIVIDADES + OPERAÇÕES ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO	LEI + CRÉDITO	AUTORIZADO
<b>EXÉRCITO</b>	<b>340.788</b>	<b>291.077</b>	<b>49.634</b>	<b>39.938</b>	<b>390.422</b>	<b>331.015</b>
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	0	0	35.774	28.786	35.774	28.786
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.742	1.573	0	0	1.742	1.573
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	339.046	289.504	13.860	11.152	352.906	300.656

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**ANEXO III**  
**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**  
**LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**R\$ MIL**

COMANDO / UNIDADE	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
<b>EXÉRCITO</b>	<b>6.704.016</b>	<b>7.511.522</b>	<b>8.318.759</b>	<b>9.403.741</b>	<b>10.217.083</b>
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	6.702.827	7.510.190	8.317.284	9.402.073	10.215.271
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	1.189	1.332	1.475	1.668	1.812

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**ANEXO IV**

**LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ADOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001**

**R\$ MIL**

COMANDO / UNIDADE	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
<b>EXÉRCITO</b>	<b>346.178</b>	<b>445.870</b>	<b>479.380</b>	<b>512.889</b>	<b>546.398</b>
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	321.581	418.413	449.063	479.712	526.648
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	24.597	27.457	30.317	33.177	19.750

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 900, 955, 985 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**MINISTÉRIO DA DEFESA**



## SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### ANEXO V

#### LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....					
<b>EXÉRCITO</b>	<b>45.963</b>	<b>56.165</b>	<b>60.160</b>	<b>64.155</b>	<b>68.149</b>
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	32.389	39.516	42.343	45.170	47.273
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	13.594	16.649	17.817	18.985	20.876
.....					

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## MINISTÉRIO DA DEFESA

## SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### ANEXO VI

#### LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R\$ MIL

COMANDO / UNIDADE	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
.....					
<b>EXÉRCITO</b>	<b>212.036</b>	<b>247.312</b>	<b>273.519</b>	<b>299.726</b>	<b>325.935</b>
52121-COMANDO DO EXÉRCITO	18.710	21.113	23.515	25.917	26.402
52222-FUNDAÇÃO OSÓRIO	823	929	1.034	1.140	1.718
52921-FUNDO DO EXÉRCITO	192.503	225.270	248.970	272.669	297.815
.....					

Fontes Recursos Próprios: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2002).

## **GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

### **PORTARIA Nº 458, DE 30 DE AGOSTO DE 2002**

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 50º Batalhão de Infantaria de Selva.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 50º Batalhão de Infantaria de Selva, com sede na cidade de Imperatriz - MA, a denominação histórica “BATALHÃO CAPITÃO-MOR MONIZ BARRETO” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

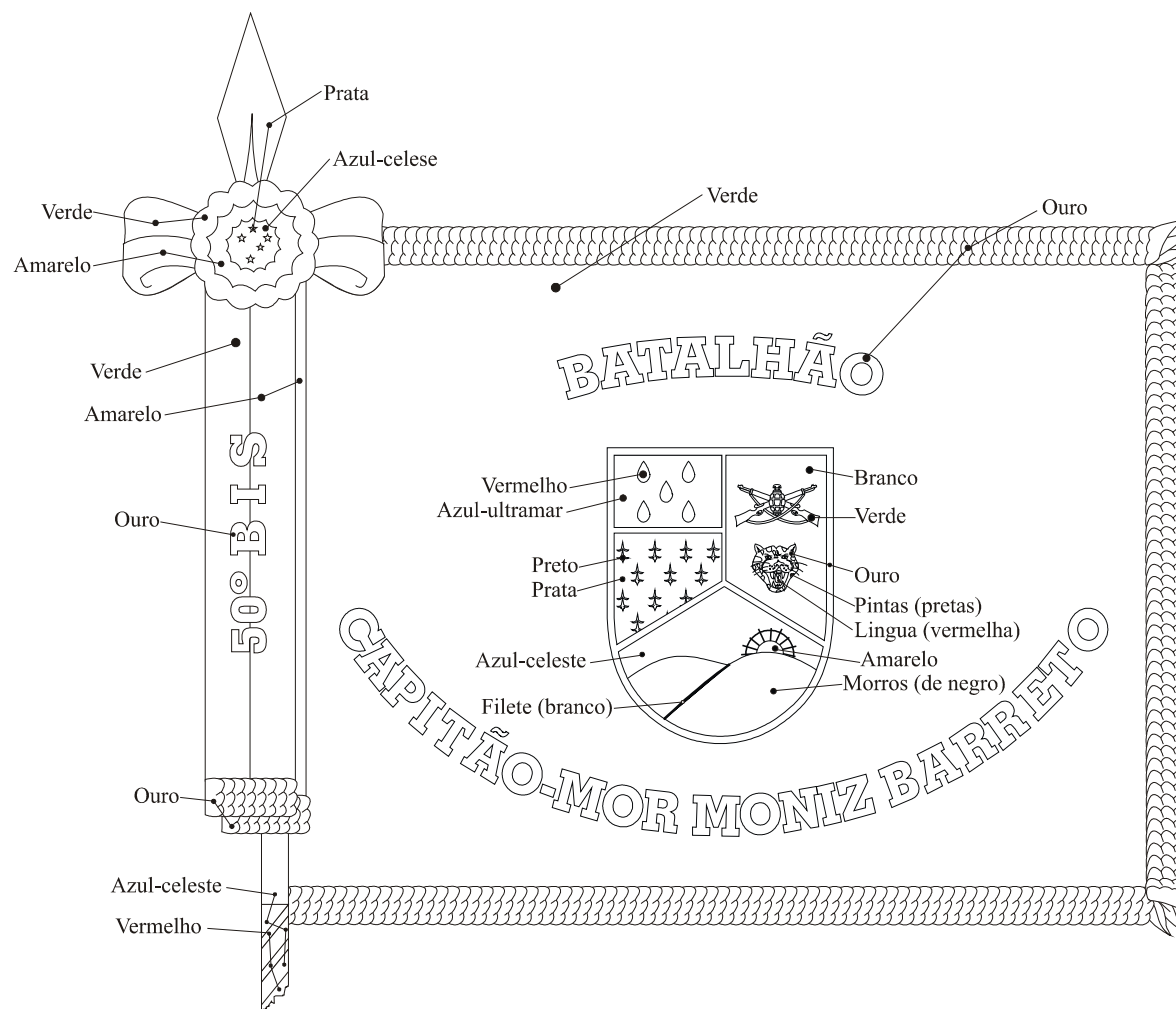
“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de verde, cor representativa da Arma de Infantaria. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro; primeiro campocortado, carregado na parte superior por cinco gotas de sangue, em santor, de vermelho, sob fundo azul-ultramar, representativas do supremo sacrifício do Capitão-Mor Antônio Moniz Barreto, em 1643, na luta contra os holandeses no Maranhão e, na inferior, com arminhos, de preto, sob fundo de prata, peça contida no brasão da família Barreto; segundo campo, de branco, contendo, em abismo, o distintivo da Arma de Infantaria, em verde, encimando uma cabeça de onça pintada, de ouro, com pintas pretas e língua vermelha, caracterizando a imensa selva amazônica e o indômito sentimento de brasilidade em sempre guardá-la e defendê-la; terceiro campo, de azul-celeste, ostentando dois morros estilizados, de negro, separados por linha branca, simbolizando os montes Guararapes, onde se travaram as duas memoráveis batalhas de nossa nacionalidade; encimando os montes, um sol sainte, de ouro, alegoria ao surgimento de nossa Pátria, fruto da memorável epopéia da Insurreição Pernambucana, para a qual, em seus primórdios, tanto contribuiu o heróico Capitão-Mor Antônio Moniz Barreto, ao vencer os invasores holandeses, no Maranhão, nos anos de 1642 e 1643. Envolvendo o escudo, a denominação histórica “BATALHÃO CAPITÃO-MOR MONIZ BARRETO”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A



## ANEXO B



## PORTARIA Nº 459, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

Aprova Insígnia de Chefia para a Comissão de Desportos do Exército.

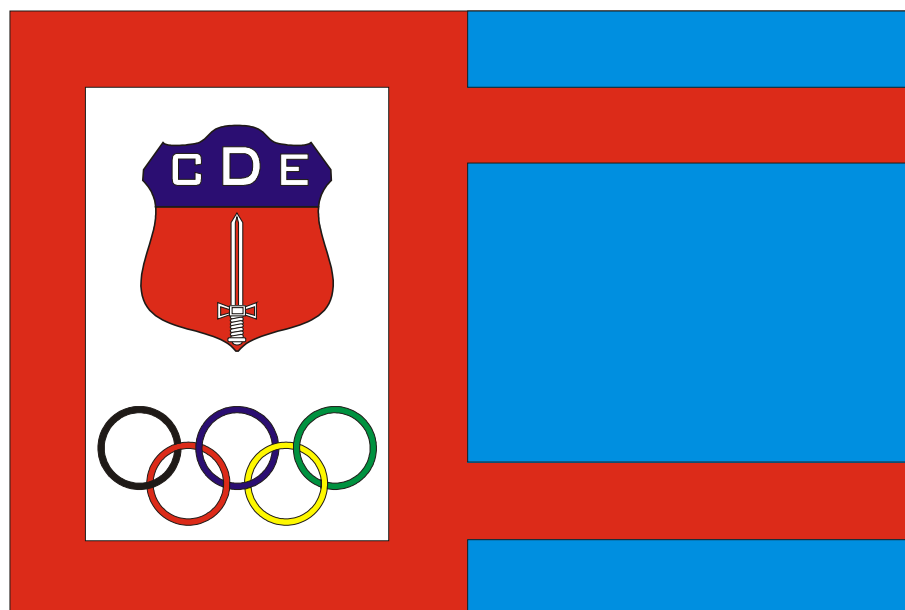
O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

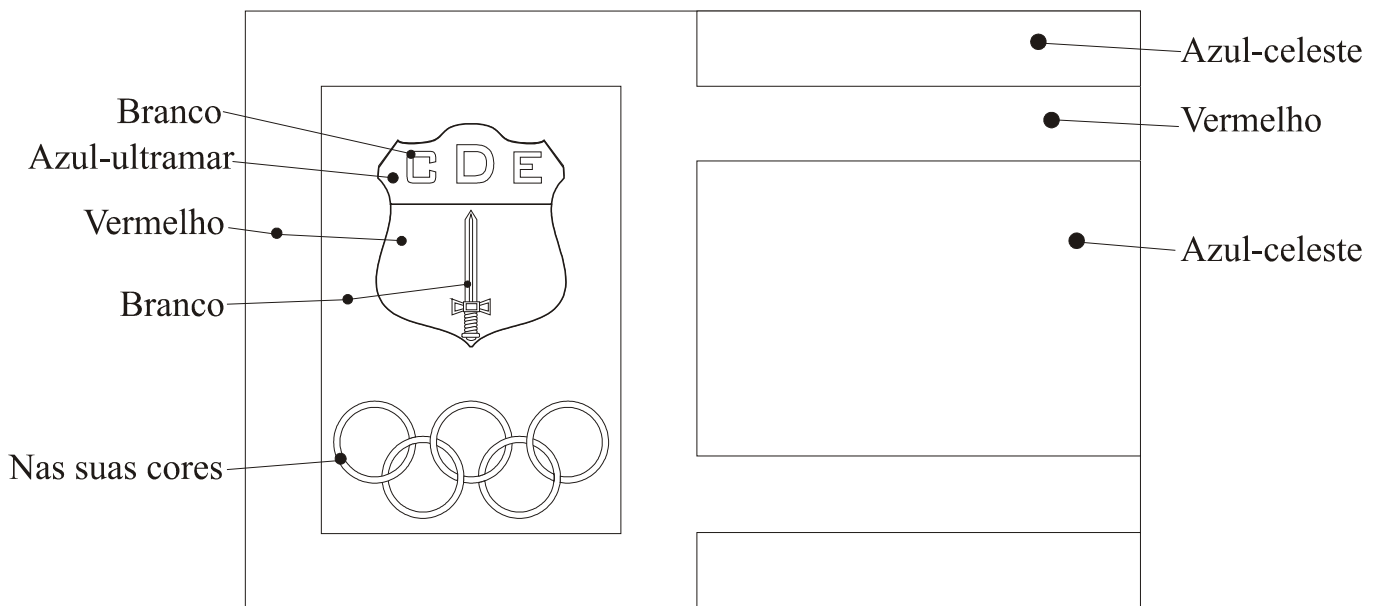
Art. 1º Aprovar, de acordo com as Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, baixadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, a insígnia de Chefia para a Comissão de Desportos do Exército, consoante o modelo anexo e com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, partida de dois campos: primeiro campo, de branco, com bordadura de vermelho, ostentando, em abismo, um escudo polonês, de vermelho, carregado de um sabre, de branco, chefe de azul-ultramar, contendo a sigla CDE, de branco; sotoposto ao escudo, os consagrados aros olímpicos, nas respectivas cores; segundo campo, de azul-celeste, com duas faixas de vermelho, da largura da bordadura.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO INSÍGNIA DE CHEFIA PARA A COMISSÃO DE DESPORTOS DO EXÉRCITO





(Dimensões 0,80 x 1,20 m)

**PORTARIA Nº 480, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças - R-25.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Economia e Finanças, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças adotem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 584, de 22 de junho de 1988

**REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - R-25**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA SECRETARIA E SUA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS.....	4º/16
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS.....	17/20
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	21/23
ANEXO - ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	

## CAPÍTULO I DA SECRETARIA E SUA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), órgão de direção setorial e Unidade Orçamentária (UO) do Comando do Exército, tem por finalidade superintender e realizar as atividades de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade e controle interno, relativas aos recursos de qualquer natureza alocados ao Comando do Exército.

Parágrafo único. A SEF é responsável pelas atividades referentes aos Sistemas de Administração Financeira Federal, Contabilidade Federal e Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º Compete, ainda, à SEF:

I - o pagamento de pessoal do Exército;

II - integrar, como órgão complementar e órgão setorial (OS), o Sistema de Planejamento Administrativo do Exército (SIPA/Ex);

III - administrar o Fundo do Exército (FEx), segundo orientação e determinação do Comandante do Exército; e

IV - orientar e coordenar as atividades de registro patrimonial do Exército.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A SEF tem a seguinte estrutura:

I - Secretário de Economia e Finanças;

II - Subsecretário de Economia e Finanças;

III - assessorias:

a) Assessoria 1 - Assessoria Jurídica e de Legislação;

b) Assessoria 2 - Assessoria de Controle Interno; e

c) Assessoria 3 - Assessoria de Planejamento Administrativo e Coordenação;

IV - Gabinete:

a) 1ª Seção - Administração de Pessoal Civil e Militar;

b) 2ª Seção - Inteligência;

c) 3ª Seção - Instrução e Comunicação Social; e

d) 4ª Seção - Administração e Apoio;

V - Divisão de Orçamento e Planejamento (DIORP);

VI - Divisão do Fundo do Exército (DIFEx);

VII - Divisão de Administração Financeira (DIAF);

VIII - Divisão de Informática (DINFOR);

- IX - Diretoria de Contabilidade (D Cont);
- X - Diretoria de Auditoria (D Aud);
- XI - Centro de Pagamento do Exército (CPEX); e
- XII - inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEX):
- a) 1ª ICFEX;
  - b) 2ª ICFEX;
  - c) 3ª ICFEX;
  - d) 4ª ICFEX;
  - e) 5ª ICFEX;
  - f) 6ª ICFEX (não ativada);
  - g) 7ª ICFEX;
  - h) 8ª ICFEX;
  - i) 9ª ICFEX;
  - j) 10ª ICFEX (não ativada);
  - k) 11ª ICFEX; e
  - l) 12ª ICFEX.

Parágrafo único. O organograma da SEF é o constante do anexo.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 4º À SEF compete:

- I - assessorar o Comandante do Exército no âmbito de suas atribuições;
- II - orientar, controlar e coordenar as atividades de execução orçamentária, administração financeira, contabilidade, registro patrimonial, controle interno e pagamento de pessoal;
- III - encaminhar ao órgão federal competente, após aprovação do Estado-Maior do Exército (EME), a proposta do orçamento anual, bem como os pedidos de créditos adicionais;
- IV - elaborar e atualizar o Programa de Trabalho do Exército (PT/Ex), por consolidação das propostas recebidas dos órgãos gestores;
- V - realizar o acompanhamento físico-financeiro dos projetos, das atividades e das operações especiais;
- VI - elaborar a proposta de programação financeira e acompanhar a sua execução;
- VII - determinar a abertura de Tomada de Contas Especial (TCE), sempre que julgada indispensável ao resguardo do interesse público e à probidade na aplicação de recursos da União;
- VIII - realizar o acompanhamento e o controle das operações econômicas, financeiras, patrimoniais e contábeis dos recursos provenientes de outros órgãos e entidades, alocados ao Exército;
- IX - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as gestões orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Comando do Exército, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens da União;



X - ligar-se com os órgãos da administração pública federal, diretamente ou por intermédio de seus órgãos subordinados, no trato de assuntos de sua competência;

XI - colaborar com os órgãos públicos nas atividades de controle das operações de crédito contratadas pelo Tesouro Nacional, de interesse do Comando do Exército, bem como nas atividades de controle das responsabilidades assumidas por avais e outras garantias;

XII - participar, quando necessário, de órgão colegiado da administração federal, propondo exame de matéria suscetível de sistematização e padronização, visando à uniformidade de procedimentos;

XIII - administrar o FEx, segundo orientação e determinação do Comandante do Exército;

XIV - gerenciar as atividades relativas ao acesso do Comando do Exército aos diversos sistemas informatizados da administração federal, relacionados com as atividades da SEF; e

XV - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Economia e Finanças (CONSEF).

Art. 5º À Assessoria 1 compete:

I - examinar e aprovar minutas de editais de licitação e de contratos da SEF;

II - emitir parecer sobre direitos relativos à estrutura remuneratória no âmbito do Comando do Exército;

III - emitir parecer jurídico sobre assuntos relativos à área de atuação da SEF; e

IV - realizar estudos especiais.

Art. 6º À Assessoria 2 compete:

I - propor normas e procedimentos para a execução das atividades de administração financeira, contabilidade e controle interno;

II - realizar os cadastros de usuários do Comando do Exército em sistemas da administração federal;

III - ligar-se com órgãos da administração pública federal, para assuntos relacionados com a SEF; e

IV - realizar estudos especiais.

Art. 7º À Assessoria 3 compete:

I - realizar a coordenação administrativa das ICFEx;

II - encarregar-se dos procedimentos administrativos relativos à reunião do CONSEF;

III - encarregar-se dos assuntos relativos a visitas de orientação técnica ou de auditoria da SEF e das organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) e dos pedidos de cooperação de instrução (PCI); e

IV - realizar estudos especiais.

Art. 8º Ao Gabinete compete encarregar-se dos assuntos e atividades da SEF como organização militar (OM), relacionados com:

I - pessoal militar e civil, boletins ostensivos e reservados, justiça e disciplina, e relatórios;

II - informações e segurança;

- III - protocolo e arquivo;
- IV - histórico, cerimonial e comunicação social;
- V - estatística e mobilização;
- VI - instrução e meios auxiliares;
- VII - planejamento e execução de apoio à administração; e
- VIII - pagamento de pessoal da SEF e das OM vinculadas, situadas em Brasília - DF.

Art. 9º À DIORP compete:

I - receber do Estado-Maior do Exército, analisar, consolidar e encaminhar, ao Ministério da Defesa (MD), as propostas de orçamento anual, os pedidos de créditos adicionais e de outras alterações orçamentárias do Comando do Exército, do FEx e da Fundação Osório;

II - elaborar e manter atualizado o PT/Ex, na área de competência da SEF;

III - acompanhar, no Sistema de Dados Orçamentários do Governo Federal (SIDOR), a arrecadação de receitas próprias e de convênios do Comando do Exército, do FEx e da Fundação Osório;

IV - executar o detalhamento e a movimentação dos créditos disponibilizados para o Comando do Exército;

V - como órgão complementar do SIPA/Ex, orientar, coordenar e acompanhar as ações relacionadas com o planejamento e a programação orçamentária e financeira dos projetos, das atividades e das operações especiais de gestão da SEF;

VI - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Comando do Exército, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

VII - interagir com os órgãos participantes do SIDOR;

VIII - propor alterações das normas referentes às suas atividades; e

IX - prestar orientação técnica aos órgãos gestores, relativa às atividades de execução orçamentária.

Art. 10. À DIFEx compete realizar a administração do FEx, conforme legislação e normas específicas.

Parágrafo único. O FEx é a UO para a gestão dos recursos sob sua responsabilidade.

Art. 11. À DIAF compete:

I - gerir os recursos correspondentes às ações de natureza administrativa, destinados ao funcionamento das OM -Programa de Apoio Administrativo (PAA);

II - realizar estudos para a concessão ou a cassação de autonomia ou semi-autonomia administrativa de OM;

III - elaborar as propostas dos Planos Setoriais e das Programações Plurianuais Setoriais (PS/PPS) da SEF, como OS, bem como das suas atualizações

IV - gerenciar outros programas, que venham a ser colocados sob a responsabilidade da SEF;

V - elaborar a proposta do Programa Interno de Trabalho (PIT) da SEF, como OS, e

acompanhar a sua execução;

- VI - elaborar a proposta orçamentária anual e a programação financeira da SEF (como OS);
- VII - acompanhar a execução física, orçamentária e financeira, de projetos e atividades; e
- VIII - acompanhar a execução das operações especiais.

Art. 12. À DINFOR, compete:

I - conduzir os trabalhos com base nas diretrizes e normas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), direcionados às atividades da SEF;

II - instalar, explorar e manter sistemas de informática;

III - prover a manutenção de material de informática;

IV - proporcionar o treinamento de pessoal na área de informática; e

V - prestar orientação técnica quanto aos assuntos de informática.

Art. 13. À D Cont compete:

I - propor a Programação Financeira do Comando do Exército e da Fundação Osório;

II - acompanhar a execução da Programação Financeira Aprovada (PFA) para o Comando do Exército;

III - propor a movimentação dos recursos financeiros da Gestão Tesouro, alocados ao Comando do Exército;

IV - analisar a contabilidade e executar a conformidade contábil do Comando do Exército;

V - supervisionar a contabilidade sintética dos recursos orçamentários e os trabalhos executados pelas ICEx, no tocante à contabilidade analítica dos atos e fatos administrativos relacionados às gestões orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - integrar, mensalmente, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), os balancetes e demonstrativos contábeis de entidades vinculadas ao Comando do Exército, que não integram esse Sistema;

VII - levantar as despesas das unidades gestoras (UG) do Comando do Exército por grupos básicos, centros e elementos de gastos;

VIII - supervisionar e orientar o uso, pelas UG do Comando do Exército, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG); e

IX - propor orientações normativas referentes às suas atividades.

Art. 14. À D Aud compete:

I - coordenar e executar os trabalhos de auditoria no âmbito do Comando do Exército, inclusive das entidades vinculadas;

II - examinar as contas do FEx, bem como os atos de gestão dos administradores das entidades vinculadas ao Comando do Exército, com o propósito de certificar a adequação e a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a economicidade na aplicação dos recursos públicos;

III - acompanhar e avaliar, com o apoio das ICEx, os resultados da execução física e

financeira de projetos, atividades, operações especiais, convênios, ajustes, acordos e similares, de forma a evidenciar o cumprimento das metas programadas ou as eventuais distorções, bem como as aplicações, sob qualquer forma, dos recursos públicos;

IV - coordenar o processo de avaliação do desempenho funcional dos ordenadores de despesa (OD);

V - emitir parecer sobre a legalidade dos atos de admissão, desligamento de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões de militares e de servidores civis do Comando do Exército, apresentando-os ao Secretário de Economia e Finanças para posterior encaminhamento à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU);

VI - propor à SEF, o Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA);

VII - realizar a coordenação técnica das ICFEx nos assuntos relacionados com as atividades de auditoria ;

VIII - supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de controle interno realizadas pelas ICFEx;

IX - analisar e emitir parecer sobre o relatório e respectiva solução, referentes ao processo administrativo instaurado para apuração de danos ao erário e submeter à decisão do Secretário de Economia e Finanças as situações passíveis de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE);

X - analisar as tomadas de contas das UG e prestações de contas das entidades vinculadas e FEx para encaminhamento ao TCU; e

XI - propor orientações normativas referentes às suas atividades.

Art. 15. Ao CPEx compete:

I - preparar e encaminhar à SEF a Proposta Orçamentária Anual do Comando do Exército, relativa ao pagamento de pessoal;

II - realizar a gestão dos recursos e executar, de forma centralizada, o pagamento de pessoal militar ativo, inativo e pensionista e de pessoal civil ativo, aposentado e pensionista do Exército;

III - executar o pagamento de outras despesas, conforme lhe for determinado; e

IV - propor orientações normativas referentes às suas atividades.

Art. 16. Às ICFEx compete:

I - acompanhar a contabilidade analítica das operações orçamentária, financeira e patrimonial das UG vinculadas;

II - examinar a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos OD e responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos;

III - realizar a conformidade contábil das UG vinculadas;

IV - acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes ou similares formulados pelas UG vinculadas;

V - realizar as tomadas de contas dos OD e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e, mediante determinação da SEF, outras medidas que se fizerem necessárias;

VI - executar os trabalhos de auditoria de acordo com o PAAA aprovado pela SEF;

VII - certificar a adequação e a regularidade das contas dos OD e comprovar a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos;

VIII - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos OD e demais agentes da administração das UG vinculadas; e

IX - propor à D Aud, quando for julgado conveniente, sugestões relacionadas com o cumprimento das suas atividades de controle interno.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 17. São atribuições do Secretário de Economia e Finanças:

I - dirigir as atividades da Secretaria;

II - superintender, orientar, coordenar e controlar as atividades dos órgãos de apoio e inspetorias subordinadas;

III - responder, perante o Comandante do Exército, pelo planejamento e pela execução das atividades de competência da SEF e assessorá-lo nos assuntos referentes à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de controle interno;

IV - integrar o Alto-Comando do Exército (ACE) e o CONSEF;

V - assessorar o CONSEF nos assuntos relativos ao orçamento e à administração do FEx;

VI - expedir diretrizes, estabelecer normas administrativas e baixar instruções na esfera de competência da SEF;

VII - propor ao Comandante do Exército medidas que visem ao aprimoramento da documentação legal e normativa referente às atividades da SEF;

VIII - promover as ligações necessárias com os órgãos públicos federais nos assuntos de sua competência; e

IX - integrar órgãos colegiados da administração federal, quando necessário.

Art. 18. São atribuições do Subsecretário de Economia e Finanças:

I - assessorar o Secretário de Economia e Finanças e substituí-lo em seus afastamentos temporários;

II - acompanhar a evolução dos assuntos doutrinários, normativos e da política administrativa em curso, no âmbito da Secretaria e das OMDS;

III - coordenar as atividades de administração financeira, de contabilidade e de controle interno;

IV - exercer a função de Secretário do CONSEF; e

V - exercer as atividades administrativas que lhe forem delegadas.

Art. 19. As atribuições dos Diretores de Contabilidade e de Auditoria, do Chefe do Centro de Pagamento do Exército e dos chefes de ICFEx são as estabelecidas nos regulamentos dos respectivos órgãos.

Art. 20. As atribuições dos chefes do Gabinete, das assessorias e das divisões serão estabelecidas no Regimento Interno da SEF.

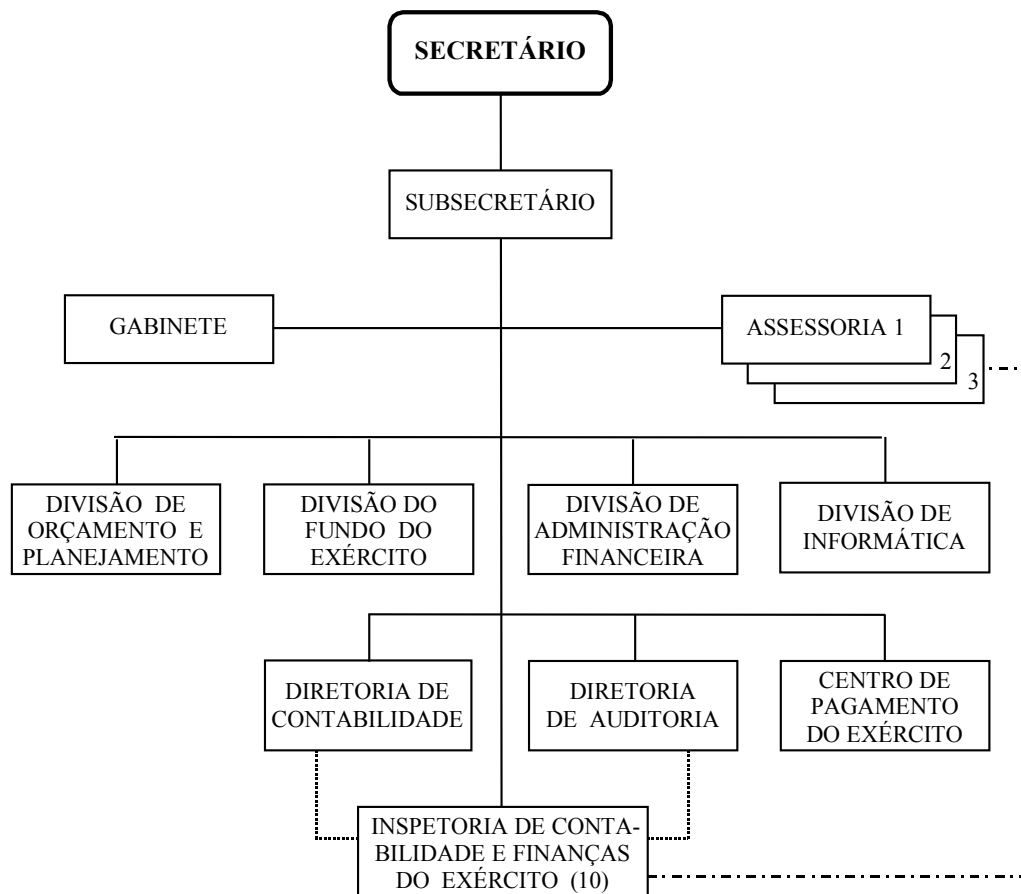
#### CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. Os casos não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Comandante do Exército, por proposta do Secretário de Economia e Finanças.

Art. 22. As substituições temporárias na SEF obedecem ao prescrito no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG)

Art. 23. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a SEF elaborará o seu Regimento Interno.

### ANEXO ORGANOGRAMA DA SEF



Legenda:  
—— Ligação Funcional  
..... Coordenação Técnica  
- - - - - Coordenação Administrativa

**PORTARIA Nº 481, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.**

Aprova o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL  
(R - 156)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO .....	2º/3º
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS .....	4º/14
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS .....	15/19
ANEXO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL	

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é o Órgão de Direção Setorial que tem por finalidade realizar o planejamento, a orientação, a coordenação e o controle das atividades do Sistema de Pessoal do Exército e executar as atividades de administração do pessoal que lhe são atribuídas por legislação específica.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A organização do DGP, de acordo com o organograma anexo, é a seguinte:

- I - Chefia;
- II - Diretoria de Saúde (D Sau);
- III - Diretoria do Serviço Militar (DSM);
- IV - Diretoria de Movimentação (DMov);
- V - Diretoria de Assistência Social (DAS);
- VI - Diretoria de Inativos e Pensionistas (DIP); e
- VII - Diretoria de Avaliação e Promoções (D A Prom).

Art. 3º A Chefia compreende:

- I - Chefe;
- II - Vice-Chefe;
- III - Gabinete de Planejamento e Gestão; e
- IV - Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. O Gabinete de Planejamento e Gestão é constituído por:

- I - Seção de Estudos Prospectivos;
- II - Seção de Finanças;
- III - Seção de Informática; e
- IV - Seção Administrativa.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS

Art. 4º Compete ao DGP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com:

- a) assistência social;
- b) assistência à saúde;
- c) assistência religiosa;
- d) promoções;
- e) cadastro e avaliação;
- f) direitos, deveres e incentivos;
- g) inativos e pensionistas;
- h) movimentação;
- i) serviço militar; e
- j) pessoal civil;

II - expedir diretrizes, instruções, normas, planos e programas relativos à execução das atividades que lhe são pertinentes, com base na Política de Pessoal e suas diretrizes estratégicas, fixadas pelo Comandante do Exército e nas diretrizes do Estado-Maior do Exército (EME);

III - planejar e dirigir as atividades de mobilização de pessoal;

IV - realizar licitações e aquisições pertinentes ao material e aos serviços necessários ao cumprimento de suas atividades;

V - estabelecer normas relativas ao Sistema de Saúde do Exército;

VI - propor ao EME medidas que visem aprimorar a Política de Pessoal e suas diretrizes estratégicas; e

VII - promover estudos, análises e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento das atividades de gestão do pessoal e a legislação pertinente.

Art. 5º Compete ao Gabinete de Planejamento e Gestão:



I - planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de estudos prospectivos, finanças e informática, relativas à gestão do pessoal do Exército; e

II - planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades administrativas relacionadas com a gestão do pessoal da Chefia do DGP e diretorias subordinadas.

Parágrafo único. As atribuições das seções do Gabinete de Planejamento e Gestão constarão do Regimento Interno do DGP.

Art. 6º Compete à Assessoria Jurídica assessorar o Chefe do DGP e o Vice-Chefe nos assuntos que envolvam estudos, pareceres e demandas jurídicas.

Art. 7º As diretorias do DGP são órgãos técnico-normativos nos assuntos relacionados com suas atividades, podendo ter encargos de execução, na forma que lhes for atribuída pela legislação específica.

Art. 8º Compete à D Sa planejar, orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas ao Sistema de Saúde do Exército.

Art. 9º Compete à DSM planejar, orientar, coordenar, e avaliar as atividades relativas ao Serviço Militar Inicial, à mobilização de pessoal, à demissão de oficiais de carreira, ao controle do pessoal da reserva não-remunerada e dos convocados para o Serviço Militar temporário e à identificação do pessoal.

Art. 10. Compete à D Mov planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com o controle dos efetivos do Exército; o cadastro do pessoal da ativa; a seleção e movimentação dos militares, exceto temporários; a adição, agregação, reversão, designação para o serviço ativo e suas prorrogações; e propor a distribuição de vagas para cursos e estágios gerais do Exército.

Art. 11. Compete à DAS planejar, orientar, coordenar e avaliar as atividades relativas à assistência ao pessoal, particularmente nas áreas social, religiosa, de lazer e de apoio complementar à saúde.

Art. 12. Compete à DIP planejar, orientar, coordenar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades relacionadas com a transferência para a reserva remunerada, reforma, prestação de tarefa por tempo certo, dispensa de militar designado para o serviço ativo, pensões e gestão do pessoal civil do Comando do Exército.

Art. 13. Compete à D A Prom planejar, orientar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades referentes à avaliação do desempenho e às promoções do pessoal militar da ativa, observando as diferentes carreiras.

Art. 14. As atribuições orgânicas detalhadas de cada diretoria constarão em seus regulamentos.

#### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 15. Compete ao Chefe do DGP:

I - responder, perante o Comandante do Exército, pela execução da Política de Pessoal e suas diretrizes estratégicas;

II - orientar, controlar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Departamento, englobando a Chefia e as diretorias subordinadas;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor;

IV - celebrar convênios, contratos e ajustes, quando autorizado pelo Comandante do Exército, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a legislação em vigor; e

V - aprovar os regimentos internos das diretorias subordinadas.

Art. 16. Compete ao Vice-Chefe do DGP:

I - assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao órgão;

II - substituir o Chefe em seu impedimento;

III - auxiliar o Chefe do DGP no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pela Chefia e pelas diretorias subordinadas; e

IV - orientar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Planejamento e Gestão e pela Assessoria Jurídica.

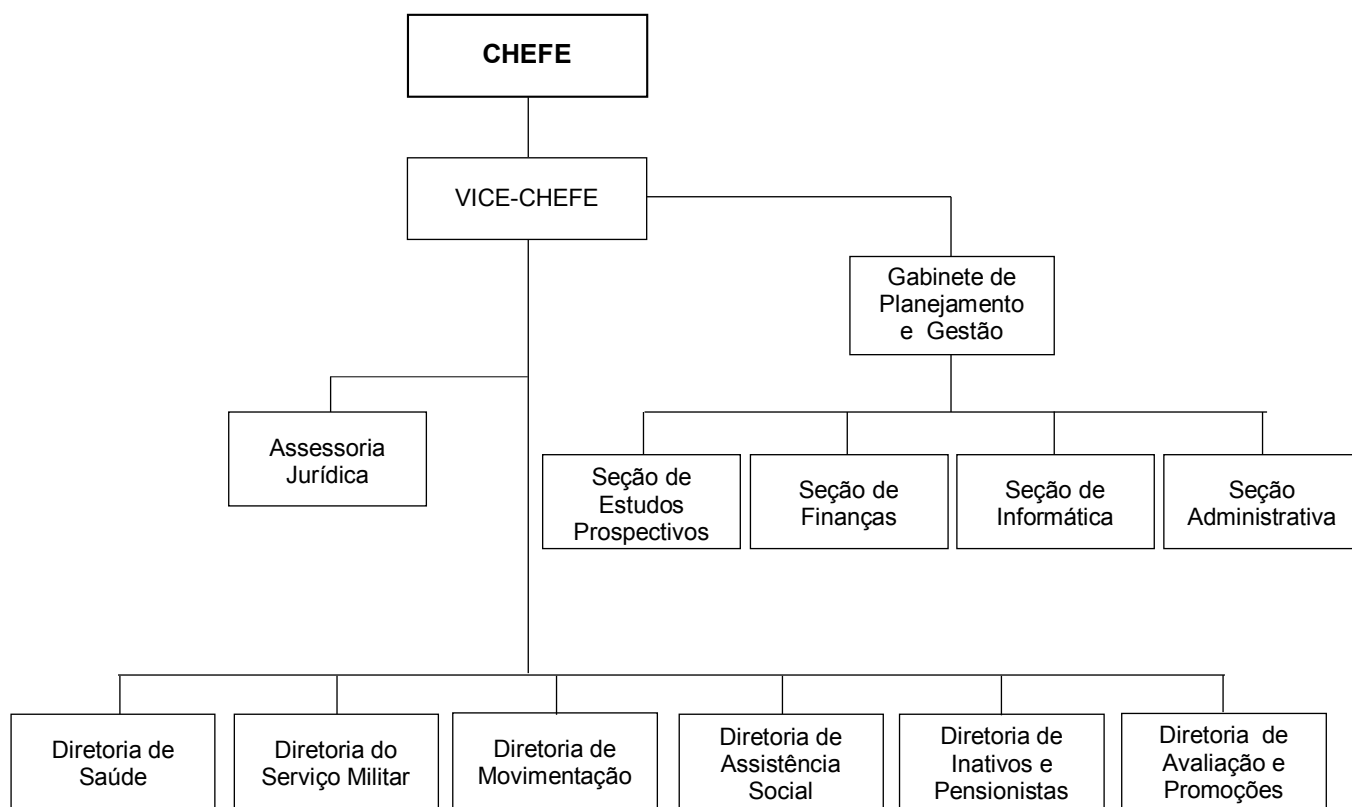
Art. 17. As atribuições funcionais dos demais integrantes da Chefia serão estabelecidas no Regimento Interno do DGP.

Art. 18. As atribuições funcionais dos diretores e demais componentes das diretorias serão estabelecidas nos regimentos internos dos respectivos órgãos.

Art. 19. O Regulamento do DGP, aprovado pelo Decreto nº 78.724, de 12 de novembro de 1976, foi revogado pelo Decreto nº 4.288, de 27 de junho de 2002.

## ANEXO

### ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL



## NOTA Nº 020-A3.5 – CIRCULAR, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Orientações sobre o Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002

1. O Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002, entrará em vigor em 11 de setembro de 2002 e disciplinará as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais, tendo, ainda, revogado os Decretos nº 4.232, de 14 de maio de 2002, e nº 4.268, de 12 de junho de 2002, e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

2. Com o propósito de subsidiar a atuação das organizações militares (OM) do Comando do Exército, esclareço e determino o que se segue.

a. Entende-se como agente público, no caso do Comando do Exército, o comandante, o chefe ou o diretor de OM e todos os demais militares e civis que detenham atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação, incluindo os que servem no exterior.

b. As OM deverão manter atualizado o cadastro dos requerentes de audiências, utilizando modelo de inscrição anexo. O cadastro será colocado à disposição de consulta pública, sempre que possível, por meio da inserção dos dados cadastrais no Sistema de Cadastro de Audiências (SICA) disponibilizado em **link** no site do Exército, operado pelo CCOMSEX. O SICA será gerenciado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), por intermédio do Centro de Desenvolvimento de Sistemas (CDS) e do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx).

c. Para cadastramento dos operadores do sistema, o SICA será disponibilizado a partir de 9 de setembro de 2002, devendo o comandante de OM usar a mesma senha de acesso ao QO/QCP. No caso de dúvidas na operação ou para relatar algum problema, deve-se entrar em contato com o CITEx por um dos seguintes meios:

- 1) site: <http://www.citex.eb.mil.br>
- 2) e-mail: [atendimento@citex.eb.mil.br](mailto:atendimento@citex.eb.mil.br); ou
- 3) telefone: (61) 4157070.

d. A presença no cadastro abordado na letra b., não se constitui em condição essencial para o atendimento de solicitação de audiência, visando apenas a agilizar a concessão, pela existência de cadastro prévio de informações sobre o requerente.

e. Quando o requerente da audiência representar o interesse de pessoa física ou jurídica, deverá comprovar o vínculo com o representado.

f. A confirmação e o registro das audiências serão feitos por meio do lançamento dos dados previstos no Decreto nº 4.334, de 2002, no SICA, devendo as informações, referentes ao registro, permanecerem disponíveis por cinco anos, a partir da realização da audiência, conforme prescrições da IG 11-03.

g. Nas OM que não dispuserem de acesso à rede mundial de computadores, a confirmação da audiência será feita pelo mesmo meio em que foi solicitada e o registro será feito pela publicação em boletim interno da OM.

h. Esta Nota complementa, normatiza e esclarece aspectos do Decreto nº 4.334, de 2002, não dispensando sua consulta.

3. Determino a distribuição desta Nota a todas OM e entidades vinculadas abrangidas pelo Decreto nº 4.334, de 2002, com a possível brevidade, devendo ser difundida a todos militares e civis.

4. Esta Nota será publicada em Boletim do Exército.

ANEXOS:

A - Modelo de Requerimento de Inscrição

B - Decreto nº 4.334, de 2002

**Anexo A**

**MODELO DE INSCRIÇÃO**

**(ARMAS NACIONAIS)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
GABINETE DO COMANDANTE**

Eu, ..... venho por intermédio deste instrumento, requerer a VExª/V Sª o meu cadastramento junto a esta Organização Militar.

**1. DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE:**

Nome Completo: ..... Idade:.....  
Naturalidade: ..... Nacionalidade:.....  
Estado Civil: ..... C P F:.....  
Carteira de Identidade: ..... Profissão:.....  
Filiação: Pai ..... Mãe:.....  
Endereço Completo:.....  
Telefone/Fax:..... E-mail:.....

**2. DADOS DO(S) REPRESENTADO(S)(se for o caso):**

Razão Social (Empresa):.....  
Nome Fantasia (Empresa):.....  
Nome Completo (Pessoa Física):.....  
Endereço Completo:.....  
Telefone/Fax: ..... E-mail.....  
CNPJ: ..... Área de atuação.....

**3. ASSUNTO A SER ABORDADO:**

.....  
.....  
.....  
.....

**4. IDENTIFICAÇÃO DE ACOMPANHANTE E SEU INTERESSE NO ASSUNTO:**

.....  
.....  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

**Anexo B**  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

**DECRETO Nº 4.334, DE 12 DE AGOSTO DE 2002.**

Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto disciplina as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública Federal direta, nas autarquias e nas fundações públicas federais.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - agente público todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicite audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público, por escrito, por meio de fax ou meio eletrônico, indicando:

I - a identificação do requerente;

II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser abordado; e

IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

Art. 3º As audiências de que trata este Decreto terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, devendo o agente público:

I - estar acompanhado nas audiências de pelo menos um outro servidor público ou militar; e

II - manter registro específico das audiências, com a relação das pessoas presentes e os assuntos tratados.

Parágrafo único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público ou militar, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art. 4º As normas deste Decreto não geram direito a audiência.

Art. 5º Este Decreto não se aplica:

I - às audiências realizadas para tratar de matérias relacionadas à administração tributária, à supervisão bancária, à segurança e a outras sujeitas a sigilo legal; e

II - às hipóteses de atendimento aberto ao público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 4.232, de 14 de maio de 2002, 4.268, de 12 de junho de 2002, e o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002.

Brasília, 12 de agosto de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Pedro Parente*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.8.2002

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

#### **PORTARIA Nº 062 -EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Núcleo do Centro de Instrução de Operações Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao NÚCLEO DO CENTRO DE INSTRUÇÕES DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (Nu C I Op Esp), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, o número de código 06316-4.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 063 - EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Destacamento de Operações Psicológicas.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao DESTACAMENTO DE OPERAÇÕES PSICOLÓGICAS (Dst Op Psc), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, o número de código 04465-1.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 064 – EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Núcleo do 1º Batalhão de Ações de Comandos.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao NÚCLEO DO 1º BATALHÃO DE AÇÕES DE COMANDOS (Nu 1º B Aç Cmdos), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, o número de código 06317-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 065 -EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código ao Núcleo da Brigada de Operações Especiais.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao NÚCLEO DA BRIGADA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (Nu Bda Op Esp), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, o número de código 06315-6.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 066-EME/1ª SCH, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002**

Atribui Número de Código à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à DIRETORIA DE PESQUISA E ESTUDOS DE PESSOAL (DPEP), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO - RJ, o número de código 04713-4.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA Nº 067-EME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**

Cria o Curso de Engenharia de Telemática.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art.38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial Nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), ouvido a Secretaria de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Criar o Curso de Engenharia de Telemática, com o objetivo de habilitar oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções privativas de Oficial Subalterno e Intermediário do Quadro de Engenheiros Militares.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Científico-Tecnológica, o grau superior e a modalidade de graduação;

II – funcione no Instituto Militar de Engenharia, a partir de 2002, sob a coordenação da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

III - tenha a duração de 03 (três) anos e a periodicidade de 1 (um) por ano;

IV - tenha como universo de seleção os oficiais concludentes, com aproveitamento, do 2º ano do Curso Básico;

V - tenha o seu funcionamento regulado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia; e

VI - tenha a seleção e a confecção da relação dos oficiais designados para a matrícula, conforme orientação da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 068-EME, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**

Dá nova redação ao art. 2º, inciso V da Portaria nº 017 – EME, de 28 março de 2000, que dispõe sobre a criação do Curso de Interpretação de Imagens (CII).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei de Ensino no Exército e a Portaria nº 016/EME, de 10 de março de 2000 – Aprova as Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, ouvidos o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Departamento-Geral do Pessoal e o Centro de Inteligência do Exército, resolve:

Art. 1º O art. 2º, inciso V da Portaria nº 017 – EME, de 28 Mar 00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - tenha como universo de seleção os 2º e 3º Sargentos Combatentes;” (NR)

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 069-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Altera dispositivo da Portaria de Fixação de Vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2003.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 – Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e de acordo com a Portaria nº 016-EME, de 10 de março de 2000, ouvido o Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art. 1º Alterar na Portaria nº 018-EME, de 20 de março de 2002, que fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2003, a serem realizados na área do Comando Militar do Nordeste, o seguinte:

### 1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

#### i. Cursos de Formação de Oficiais da Reserva

<b>C Mil A</b>	<b>RM</b>	<b>OFR</b>	<b>Inf</b>	<b>Cav</b>	<b>Art</b>	<b>Eng</b>	<b>Com</b>	<b>QMB</b>	<b>Int</b>	<b>Efetivo</b>
CMNE	7ª	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	10ª	23º BC	30	-	-	-	-	-	-	30
		-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
	<b>Total RM</b>		<b>50</b>	-	-	-	-	-	-	<b>50</b>
<b>Total CMNE</b>		<b>190</b>	-	-	-	-	-	-	<b>325</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>690</b>	-	-	-	-	-	-	<b>1660</b>	

Art. 2º Determinar que o Departamento de Ensino e Pesquisa, o Comando Militar do Nordeste e o Departamento-Geral do Pessoal adotem, em suas áreas de competência, as providências necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



## **PORTARIA Nº 070-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (DGCE-EECN)

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército e o que prescreve o inciso IX, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Departamentos, as Secretarias, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área, as Subchefias do EME, o CIE, o CComSEx e as demais Organizações Militares interessadas em cursos e em estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 082-EME, de 19 de setembro de 1996 e a Portaria nº 097-EME, de 15 de outubro de 1996.

### **DIRETRIZES GERAIS PARA CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS (DGCE-EECN)**

#### **ÍNDICE**

<b>1. FINALIDADE</b> .....	34
<b>2. REFERÊNCIA</b> .....	34
<b>3. OBJETIVO</b> .....	34
<b>4. PROGRAMAÇÃO DOS CURSOS E ESTÁGIOS</b> .....	34
a. Premissas.....	34
b. Medidas preliminares.....	35
<b>5. PLANEJAMENTO</b> .....	35
a. Calendário Geral.....	35
b. Levantamento das necessidades.....	35
c. Elaboração das propostas.....	36
d. Remessa das propostas ao EME.....	36
e. Elaboração do PCE-EECN.....	36
f. Portaria de Fixação de Vagas.....	36
<b>6. EXECUÇÃO</b> .....	36
<b>a. EME</b> .....	36
Alteração no PCE-EECN.....	36
<b>b. DEP e SCT</b> .....	36
1) Divulgação das atividades aprovadas e de outras informações.....	36
2) Despesas com o PCE-EECN.....	37
3) Indenização de cursos ou estágios, por militares.....	37
<b>c. DGP</b> .....	37
<b>d. OM contempladas com cursos ou estágios</b> .....	37
1) Indicação dos militares para o preenchimento das vagas concedidas.....	37
2) Contatos com os EECN.....	37
<b>7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS</b> .....	38

## **DIRETRIZES GERAIS PARA CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO CIVIS NACIONAIS (DGCE-EECN)**

### **1. FINALIDADE**

Regular a elaboração e a execução do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN), estabelecendo:

- a. os critérios para a solicitação de cursos e estágios em EECN;
- b. as condições que devem ser atendidas para a designação dos militares que os frequentarão;
- c. as ações de planejamento, com os respectivos prazos e responsáveis; e
- d. as medidas de coordenação e controle para a execução do planejamento.

### **2. REFERÊNCIAS**

- Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino do Exército;
- Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino do Exército.

### **3. OBJETIVO**

Atender as necessidades imediatas do Exército Brasileiro (EB) em oficiais e graduados habilitados à ocupação dos cargos e desempenho das funções previstas nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) de suas Organizações Militares (OM).

### **4. PROGRAMAÇÃO DOS CURSOS E ESTÁGIOS**

#### ***a. Premissas***

1) O PCE-EECN compõe-se, exclusivamente, dos cursos e estágios de nível superior, destinados aos oficiais, e de nível médio, destinados aos subtenentes e sargentos, a serem realizados em estabelecimentos de ensino civis nacionais (EECN), visando ao aperfeiçoamento do pessoal militar de carreira do EB.

2) Os cursos e estágios em EECN deverão ser programados, prioritariamente, visando atender as necessidades de aperfeiçoamento continuado dos recursos humanos ligados às seguintes áreas de interesse:

- a) projetos de pesquisa e desenvolvimento, especialização e atualização de conhecimentos na linha de ensino científico-tecnológico;
- b) projetos de pesquisa e desenvolvimento, especialização e atualização de conhecimentos na linha de ensino de saúde;
- c) especialização e atualização de conhecimentos na linha de ensino complementar; e
- d) especialização e atualização de conhecimentos para os cargos de docentes dos Estabelecimentos de Ensino do Exército.

3) Para fins de aplicação destas diretrizes, são considerados EECN: universidades, centros universitários, faculdades, institutos e centros de pesquisa, escolas e outras organizações reconhecidas pelo Ministério da Educação.

4) Os cursos e estágios solicitados, em princípio:

- a) terão duração máxima de 01 (um) ano, podendo os cursos de mestrado ter a duração de 02 (dois) anos e os cursos de doutorado ter a duração de 03 (três) anos; e

b) deverão ser realizados na guarnição da OM solicitante, exceto no caso de absoluta impossibilidade.

5) Nas solicitações e estabelecimento das necessidades de cursos e estágios em EECN deverão ser levados em consideração, única e exclusivamente, os interesses do EB.

6) Os cursos e estágios em EECN destinam-se ao aperfeiçoamento dos militares de carreira do EB que estejam desempenhando, ou possam a vir desempenhar, funções em que se visualize o emprego dos conhecimentos adquiridos.

7) A participação de militares designados para freqüentarem cursos e estágios em EECN será considerada, para todos os fins, como ato de serviço.

8) São órgãos gestores de recursos financeiros para as despesas de ensino, destinados a cursos e estágios em EECN, a Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), no que se refere às atividades de interesse da linha de ensino Científico-Tecnológico e o Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), no que se refere as demais linhas de ensino.

9) O DGP é o órgão gestor de recursos financeiros para as despesas com pessoal relativas às diárias, ajudas de custo e passagens, quando for o caso.

#### ***b. Medidas preliminares***

1) As OM interessadas em cursos e estágios em EECN deverão:

a) elaborar um cadastro dos estabelecimentos de ensino que poderão atender aos cursos e estágios a serem solicitados;

b) levantar os custos de cada atividade, quando o curso ou estágio for indenizável, bem como outros dados de interesse; e

c) elaborar, em comum acordo com o estabelecimento de ensino selecionado, uma proposta de programa de curso ou estágio a ser realizado, de forma a assegurar os conhecimentos que conduzam à capacitação necessária.

2) O DEP e a SCT deverão considerar a existência ou a possibilidade de celebração de convênios ou de contratos de prestação de serviços com os EECN de interesse da Força. Neste caso, observar o que prescreve a Lei nº 8.666, de 21 Jun 93 (Licitações e Contratos na Administração Pública).

### **5. PLANEJAMENTO**

#### ***a. Calendário Geral***

Conforme definido no Anexo "C".

#### ***b. Levantamento das necessidades***

Os Departamentos (Dpt), as Secretarias (Sect), o Comando de Operações Terrestres (COTer), os Comandos Militares de Área (C Mil A), as Subchefias do EME (SCh/EME), o Centro de Inteligência do Exército (CIE), o Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx) e as demais OM interessadas em cursos ou estágios deverão selecionar, criteriosamente, os cursos ou estágios em EECN desejáveis ao desempenho funcional de determinados cargos, constantes dos respectivos QCP.

### ***c. Elaboração das propostas***

Os Dpt, as Sect, o COTer, os C Mil A, as SCh/EME, o CIE, o CComSEx e as demais OM interessadas, após contatar os EECN, a fim de obter as informações sobre as condições de execução de seus cursos/estágios, deverão elaborar o(s) Formulário(s) de Solicitação de Curso e Estágio em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional (FSCE-EECN), conforme modelo do Anexo “A”, e remetê-los para parecer do Órgão de Direção Setorial responsável pela linha de ensino (DEP ou SCT).

### ***d. Remessa das propostas ao EME***

O DEP e a SCT, dentro de suas áreas de coordenação, consolidarão as atividades propostas, elaborando a Listagem Padrão (Anexo B) com todas as solicitações de cursos e estágios, emitindo parecer conforme suas disponibilidades de recursos financeiros, natureza do curso, aplicabilidade na OM solicitante, estabelecimento de ensino, custo por aluno, número de vagas solicitadas, prioridade estabelecida pela OM e equidade na distribuição pelos diversos setores interessados, e remeterão os FSCE-EECN e a Listagem Padrão para o EME.

### ***e. Elaboração do PCE-EECN***

O EME analisará os FSCE-EECN, levando em consideração as necessidades e prioridades do EB e o parecer do DEP/SCT, elaborará o PCE-EECN e remeterá cópias do plano aos órgãos gestores (DEP, SCT e DGP), para os devidos ajustes orçamentários.

### ***f. Portaria de Fixação de Vagas***

O EME expedirá a Portaria de Fixação de Vagas, remetendo-a ao DGP para a difusão e execução do PCE-EECN.

## **6. EXECUÇÃO**

### ***a. EME***

#### **Alterações no PCE-EECN**

1) Compete ao EME avaliar e decidir quanto às solicitações das OM, no que tange à inclusão de atividades extra planejamento e às alterações na duração, no número de vagas ou no local de realização.

2) Quando as alterações no planejamento incorrerem em despesas com pessoal não previstas no PCE-EECN, o EME consultará o DGP a fim de verificar a viabilidade de atendimento.

3) Em caso de necessidade de alterações no planejamento após a publicação da Portaria de Fixação de Vagas pelo EME:

a) os órgãos gestores de recursos financeiros, destinados a cursos e estágios em EECN, deverão propor ao EME as alterações que julgarem necessárias a fim de atenderem aos seus interesses. Tais alterações, no entanto, não deverão gerar aumento de despesas; e

b) o EME deverá manter o plano atualizado e informar, se for o caso, aos OG, as alterações no PCE-EECN.

### ***b. DEP e SCT***

#### **1) Divulgação das atividades aprovadas e de outras informações**

Expedida a Portaria de Fixação de Vagas, o DEP e a SCT, dentro de suas áreas de responsabilidade, deverão estabelecer contatos diretos com as OM contempladas com cursos ou estágios, para fins de divulgação das atividades aprovadas e de outras informações julgadas necessárias.

## **2) Despesas com o PCE-EECN**

O DEP e a SCT incluirão em seus orçamentos as despesas relativas às atividades de ensino e, o DGP, as referentes à movimentação do pessoal.

## **3) Indenização de curso ou estágio, por militar**

Os cálculos referentes ao previsto no parágrafo 1º, do Artigo 116, do E1, deverão ser elaborados pelo DEP ou pela SCT, de acordo com o previsto na Portaria Ministerial nº 959, de 14 Set 87, no que for aplicável.

### ***c. DGP***

Ao DGP caberá:

1) Receber, diretamente das OM contempladas com cursos ou estágios em EECN, a indicação dos militares designados para o preenchimento das vagas;

2) Conferir as indicações dos militares, à luz da legislação em vigor e das prescrições destas diretrizes, solicitando junto às OM contempladas com vaga(s) a substituição daqueles que não atenderem às condições previstas;

3) Informar ao EME (1ª Subchefia), com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início de cada curso ou estágio:

a) a relação nominal dos militares que ocuparão efetivamente as vagas; e

b) as vagas para as quais não tenha recebido as devidas indicações.

4) Os militares indicados deverão atender:

a) aos requisitos fixados nestas diretrizes;

b) à Portaria de Fixação de Vagas em EECN/Ano-A; e

c) às normas de movimentação de militares em vigor.

5) Publicar a relação dos militares designados para os cursos e estágios em EECN.

### ***d. OM contempladas com cursos ou estágios***

#### **1) Indicação dos militares para o preenchimento das vagas concedidas**

A indicação dos militares, feita diretamente ao DGP e as providências quanto à apresentação dos mesmos, nos locais e datas previstos para o início dos cursos e estágios, são atribuições:

a) das OM contempladas com cursos ou estágios em EECN;

b) do Gabinete do EME, com relação aos militares deste Órgão de Direção Geral (ODG), após o recebimento das indicações das Subchefias contempladas com cursos ou estágios em EECN; ou

c) das Subchefias do EME, quando os militares indicados para atividades distribuídas a essas Subchefias não pertencerem ao efetivo deste ODG.

#### **2) Contatos com os EECN**

As OM contempladas com cursos ou estágios deverão contatar os estabelecimentos de ensino:

a) informando, diretamente ao EME (1ª Subchefia), alterações nas datas de início/término, custo, local, cancelamento de atividades e outras ocorrências não previstas no planejamento; e

b) mantendo o EME (1ª Subchefia) informado quanto à confirmação da realização ou suspensão das atividades.

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Os militares indicados para cursos e estágios em EECN deverão apresentar o respectivo comprovante de matrícula como aluno regular, em sua OM de origem, até 30 (trinta) dias após o início da atividade.

b. Para os cursos de mestrado e doutorado a concessão de vaga ao militar indicado somente será concretizada após sua aprovação no processo seletivo do respectivo curso/estágio e efetivação da matrícula, cuja comprovação deverá ser apresentada em sua OM de origem.

c. Ao concluir o curso/estágio em EECN o militar deverá providenciar o cadastro da atividade realizada, conforme prescreve a Portaria nº 051-EME, de 10 Jul 2002, que regula as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

d. Durante a realização de curso ou estágio em EECN localizado em cidade que não aquela onde serve o militar, este deverá ficar adido à OM mais próxima do EECN onde realizará a atividade, devendo, o DEP ou a SCT, realizar o acompanhamento e o controle acadêmico.

e. Os assuntos para monografias, teses de mestrado, doutorado e outros trabalhos deverão abordar temas de interesse do EB.

f. Deverá ser elaborado um relatório, pelo aluno, ao final do curso/estágio, conforme o modelo do Anexo “E”, o qual será remetido ao EME e ao ODS responsável pela linha de ensino, até 30 (trinta) dias após o término da atividade.

g. As datas previstas para os procedimentos regulados por estas diretrizes referem-se às de entrada dos respectivos documentos nos órgãos que devam recebê-los e não à expedição dos documentos pelos órgãos encarregados de produzi-los.

h. Para efeito destas diretrizes, o Ano-A será o ano de realização do curso ou estágio.

i. Estas diretrizes aplicar-se-ão, integralmente (programação, planejamento e execução), a partir do PCE-EECN/2004.

### **ANEXOS:**

**A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO E ESTÁGIO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINOCIVIL NACIONAL (FSCE-EECN)**

**B - LISTAGEM PADRÃO DO PCE-EECN**

**C - CALENDÁRIO DE EVENTOS DO PCE-EECN**

**D - SEQÜÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM EECN.**

**E - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE CURSO/ESTÁGIO.**

ANEXO "A"

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO E ESTÁGIO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CIVIL NACIONAL

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CURSO E ESTÁGIO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CIVIL NACIONAL (FSCE-EECN) PARA O ANO DE \_\_\_\_\_

1. OM Solicitante/Subchefia: \_\_\_\_\_

2. OM do militar a ser designado para a realização do curso/estágio: \_\_\_\_\_

3. Prioridade do solicitante: \_\_\_\_\_

4. Denominação do Curso/Estágio: \_\_\_\_\_

5. Estabelecimento de Ensino (EE): \_\_\_\_\_

6. Local (Cidade/Estado/UF): \_\_\_\_\_

7. Duração da atividade em (dias): \_\_\_\_\_

8. Início: \_\_\_\_\_ (mês/ano) Término: \_\_\_\_\_ (mês/ano)

9. Número de vaga(s) solicitada(s):

Vaga	Posto/Graduação	Cargo a ser ocupado após a realização do curso

10. Custo Unitário atual da atividade: \_\_\_\_\_

11. Regime de Trabalho (dia(s)/horário(s)): \_\_\_\_\_

12. Relevância da missão para a Força.

Justificar: \_\_\_\_\_

13. Parecer do Órgão Gestor (DEP/SCT): ( ) favorável ( ) desfavorável





## ANEXO “B”

### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO DEPARTAMENTO/SECRETARIA (a)

#### PLANO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CIVIS (Ano-A) (PCE-EECN/Ano-A)

Rfr	Denominação	EE	Solicitante	Vagas	Duração	Início	Término	Custo por aluno	Reg Trab	Curso/Estag Gu
(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(l)	(m)

#### **Descrição dos campos da listagem:**

(a) ODS gestor de recursos financeiros para cursos/estágios em EECN (DEP ou SCT);

(b) siglas do plano / ano de execução – sigla do órgão gestor – numeração em ordem crescente, sem repetição, dentro da prioridade de atendimento proposta;

Exemplos: PCE-EECN/04 – DEP – 001

PCE-EECN/04 – SCT – 003

(c) denominação do curso ou estágio;

(d) estabelecimento de ensino, cidade e estado onde será realizada a atividade;

(e) OM contemplada com cursos/estágios;

(f) números de vagas propostas;

(g) duração da atividade em dias;

(h) data de início (mês/ano);

(i) data de término (mês/ano);

(j) custo unitário da atividade;

(l) regime de trabalho (int=integral, parc=parcial, noturno=not)

(m) preencher com SIM se for possível realizar o curso/estágio na mesma Guarnição da OM solicitante, ou NÃO caso impossível.

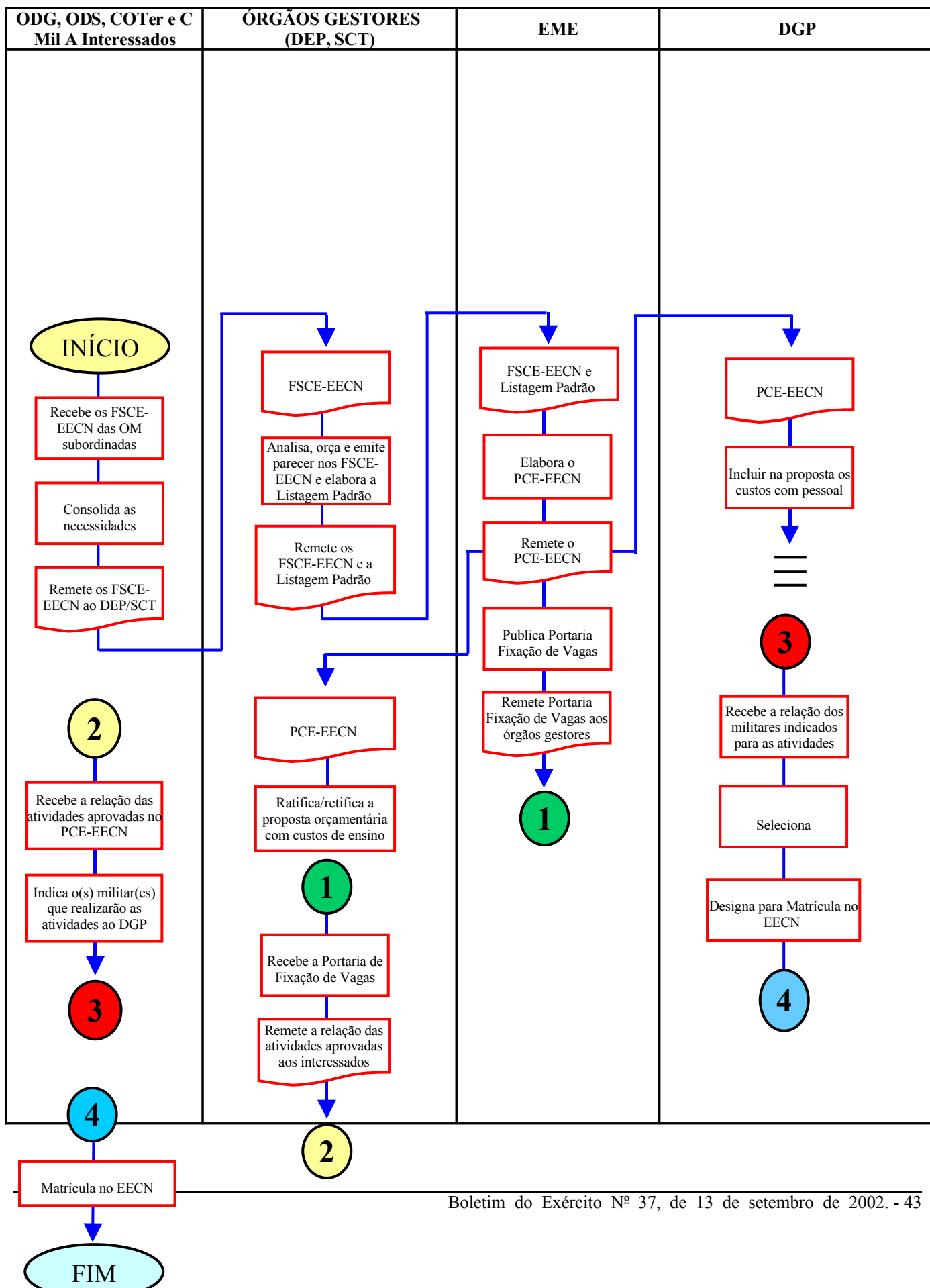
**ANEXO “C**

**CALENDÁRIO GERAL DE EVENTOS DO PCE-EECN**

<b>ANO</b>	<b>PRAZO</b>	<b>EVENTOS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
A-2	30 Nov	Levantar os Cursos e Estágios em EECN de interesse e os dados preliminares decustos	Dpt, Sect, COTer, C Mil A, SCh/EME, CIE, CComSEx e demais OM interessadas
A-1	31 Jan	Elaborar os FSCE-EECN e remeter aos órgãos responsáveis pela linha de ensino (DEP e SCT) para apreciação e parecer	Dpt, Sect, COTer, C Mil A, SCh/EME, CIE, CComSEx e demais OM interessadas
	15 Mar	Apreciar os FSCE-EECN de outros órgãos, emitindo parecer, incluir na sua previsão orçamentária os custos de ensino e elaborar a Listagem Padrão.	DEP e SCT
	30 Mar	Remeter o(s) FSCE-EECN e a Listagem Padrão ao EME (1ª SCh)	DEP e SCT
	31 Mai	Avaliar as solicitações propostas, elaborar o PCE-EECN em função das necessidades do EBe do parecer do DEP/SCT.	EME (1ª SCh)
	30 Jun	Remessa do PCE-EECN aos OG (DEP, SCT, DGP) para os ajustes no orçamento.	EME (1ª SCh)
	31 Jul	Publicação da Portaria de Fixação de Vagas	EME (1ª SCh)
A	90 dias de antecedência do início do curso/estágio	Indicação dos militares, diretamente ao DGP para preenchimento das vagas concedidas.	OM contempladas com cursos/estágios.
	30 dias de antecedência do início do curso/estágio	Informar ao EME a relação nominal dos militares indicados para os cursos/estágios e as vagas não preenchidas.	DGP

ANEXO "D"

SEQÜÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CURSOS E ESTÁGIOS EM EECN



**ANEXO “E”**

**MODELO DE RELATÓRIO DE FIM DE CURSO/ESTÁGIO**  
**RELATÓRIO DE CURSO/ESTÁGIO EM EECN**

1. OM contemplada com o Curso ou Estágio em EECN.

---

---

2. Curso ou Estágio solicitado (Atv, Denominação e EECN)

---

---

a. Início: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

b. Término: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

c. Nr Vagas: \_\_\_\_\_

d. Nr Matriculados: \_\_\_\_\_

e. Valor do Curso/Aluno: \_\_\_\_\_

f. Valor do Empenho: \_\_\_\_\_

g. Regime de trabalho: \_\_\_\_\_

h. Guarnição: \_\_\_\_\_

3. Militar(es) matriculado(s) (Posto, Arma, Quadro ou Serviço e Nome Completo)

---

---

4. Objetivos do Curso/Estágio

(1)

---

---

5. Apreciação do Curso/Estágio

(2)

---

---

6. Trabalhos realizados durante o curso/relacionamento com temas de interesse da Instituição

---

---

7. Conclusão

(3)

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do militar concludente (4)

8. Parecer do Cmt OM ou Chefe imediato

(5)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Cmt/Dir OM ou Chefe imediato

Observações:

(1) Enumerar, no infinitivo, o(s) objetivo(s) do curso/estágio, com o intuito de justificar sua realização para atender os interesses do Exército Brasileiro.

(2) Atestar a pertinência do conteúdo do curso/estágio às necessidades da Organização Militar a que pertence o aluno e ao Exército Brasileiro como um todo, bem como a metodologia de ensino utilizada. Esta apreciação deve ser balizada pelos seguintes itens:

- (a) organização do curso/estágio;
- (b) método didático e meios auxiliares;
- (c) material distribuído;
- (d) metodologia de avaliação;
- (e) listagem de todas as disciplinas ministradas no curso/estágio (anexar, se for o caso);
- (f) disciplinas que demandaram maior esforço (de acordo com o relator);
- (g) média conceitual obtida pelo pessoal participante (se for o caso);
- (h) avaliação do corpo docente;
- (i) principais observações e ensinamentos referentes à validade do curso/estágio realizado; e
- (j) principais observações e ensinamentos em outras áreas.

(3) Apresentar uma síntese dos benefícios trazidos para o(s) militar(s) no desempenho do(s) seu(s) cargo(s) e de suas funções, previstas na OM.

(4) Quando a OM for contemplada com mais de um militar realizando o mesmo curso, apenas assinará o presente relatório o militar mais antigo, com base nas observações colhidas de todos os demais concludentes.

(5) Avaliar a contribuição dos conhecimentos adquiridos pelo(s) concludente(s) para a melhoria do desempenho funcional do militar.

## **PORTARIA Nº 071-EME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Aprova as Normas para o Processamento de Pedidos de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria Ministerial nº 226, de 27 de abril de 1998, ouvidos os Órgãos de Direção Setorial, Comando de Operações Terrestres e Comandos Militares de Área, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Processamento de Pedidos de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que os Departamentos, as Secretarias, o Comando de Operações Terrestres, os Comandos Militares de Área e as Organizações Militares interessadas em Pedidos de Cooperação de Instrução adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 21-EME, de 01 de março de 1993.

### **NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE COOPERAÇÃO DE INSTRUÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

#### **ÍNDICE**

<b>1. FINALIDADE</b> .....	46
<b>2. OBJETIVOS</b> .....	46
<b>3. PREMISSAS BÁSICAS</b> .....	47
<b>4. CLASSIFICAÇÃO DE PCI</b> .....	47
<b>5. EXECUÇÃO</b> .....	47
a. Requisitos Básicos.....	47
b. Ligação preliminar.....	48
c. Tramitação dos PCI.....	48
d. Atribuições.....	48
e. Elaboração do PCI.....	49
<b>6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS</b> .....	49

### **NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DE PEDIDOS DE COOPERAÇÃO DE INSTRUÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO**

#### **1. FINALIDADE**

Estabelecer normas e fixar procedimentos para formulação, tramitação, aprovação e atendimento de Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI) no Exército Brasileiro.

#### **2. OBJETIVOS**

- Sistematizar a formulação, a tramitação, a aprovação e o atendimento de PCI.
- Definir as condicionantes para a elaboração dos pedidos.
- Fixar as atribuições, em cada escalão, relativas aos pedidos.
- Permitir a racionalização de custos.

### 3. PREMISSAS BÁSICAS

a. Entende-se por Pedido de Cooperação de Instrução o apoio que é solicitado por uma Organização Militar (OM) do Exército a outra OM, a outra Força Singular, às Organizações Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares (OPM/CBM) ou a outras Organizações Cívicas Brasileiras (OCB), com a finalidade de complementar o ensino ou a instrução militar. Poderá ser sob a forma de visita, apoio de material, bem como outra atividade de ensino ou de instrução militar.

b. A visita é a forma de cooperação na qual uma OM ou uma OCB apoiadora recebe instruídos de outra OM, interessados em aspectos de sua atividade profissional. Terá sempre o caráter informativo e deverá ser, tanto quanto possível, padronizada, restringindo-se ao menor tempo necessário à aquisição ou à complementação de conhecimentos, sem alterar, de modo substancial, a vida diária da OM ou da Entidade Civil apoiadora.

c. O apoio de material constitui-se na cessão, temporária, de qualquer tipo de material ou equipamento, acompanhado ou não do respectivo operador, pela OM ou OCB apoiadora.

d. Quando o apoio solicitado exigir esforço aéreo (emprego de aeronaves) não deverá ser elaborado PCI e, sim, apresentada a necessidade de apoio, nas reuniões para elaboração do Plano de Missões Conjuntas (PMC).

### 4. CLASSIFICAÇÃO DE PCI

TIPO 1	Pedido de Cooperação de OM do Exército dirigido ao Ministério da Defesa (MD), à Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional (EsInt/ABIN/GSI), bem como os que envolvam o Gabinete do Comandante do Exército, Ministros de Estado, Secretários da Presidência da República, o Presidente do Congresso Nacional ou o Presidente do Supremo Tribunal Federal.
TIPO 2	Pedido de Cooperação de OM do Exército dirigido ao EME, à OM da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB).
TIPO 3	Pedido de Cooperação dirigido a Governador de Estado, Secretário de Estado, Presidente de Assembleia Legislativa Estadual ou Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.
TIPO 4	Pedido de Cooperação de OM do Exército a ser apoiado por outra OM da Força Terrestre
TIPO 5	Pedido de Cooperação de OM do Exército dirigido às OPM/CBM.
TIPO 6	Pedido de Cooperação de OM do Exército dirigido a outras Organizações Cívicas Brasileiras.
TIPO 7	Pedido de Cooperação do Ministério da Defesa, da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira apoiados pelo Exército.

### 5. EXECUÇÃO

O PCI origina-se em qualquer OM ou Organização que necessite de apoio de outra OM das Forças Armadas, das OPM/CBM ou de OCB.

#### a. Requisitos Básicos

Ao planejar a elaboração de um PCI, a OM interessada deverá observar os seguintes requisitos básicos:

- 1) existência, na sua programação orçamentária, da necessária cobertura de recursos;
- 2) atendimento aos objetivos curriculares ou da instrução;
- 3) adequação ao nível dos instruídos;
- 4) compatibilidade do apoio solicitado com as possibilidades da OM ou da OCB apoiadora;
- 5) substancial benefício para a atividade de ensino ou instrução militar e a impossibilidade de fazê-lo com seus próprios meios.

b. Ligação preliminar

1) É imprescindível que a elaboração do PCI seja precedida de uma ligação preliminar, realizada pela OM interessada com a OM ou OCB apoiadora, para que seja verificada a exequibilidade do pedido.

2) Nenhum PCI deve ser encaminhado se a ligação preliminar não tiver sido realizada.

c. Tramitação dos PCI

- Conforme descrito no Anexo “A”

d. Atribuições (PCI recebidos)

1) Estado-Maior do Exército (Gabinete)

a) Receber do DEP, da SCT e do COTer os PCI Tipo 2 destinados ao EME, à MB e à FAB.

b) Encaminhar os PCI recebidos às Subchefias do EME e as demais Forças Singulares, conforme o caso.

c) Informar ao DEP, à SCT e ao COTer da possibilidade do apoio dos PCI solicitados, autorizando as ligações diretas.

d. Receber os PCI do Tipo 7 e encaminhá-los ao DEP, ao COTer e à SCT, conforme o caso.

2) DEP, SCT e COTer

a) Analisar os PCI que lhes forem encaminhados, devolvendo os que julgarem improcedentes, os que estiverem incompletos e aqueles cujas ligações preliminares não houverem sido realizadas.

b) Encaminhar ao EME, consolidados por órgão apoiador e por OM solicitante, os PCI destinados ao próprio EME e as demais Forças Singulares.

c) Encaminhar ao Gab Cmt Ex, organizados por órgão apoiador ou OM solicitante, os PCI aprovados e destinados àquele Gabinete, a Ministro de Estado, a Secretário da Presidência da República, à EsInt/ABIN/GSI, ao Presidente do Congresso Nacional ou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

d) Informar à OM interessada da possibilidade de apoio ao PCI.

3) Comando Militar de Área ( C Mil A) e Órgão de Direção Setorial (ODS)

a) Receber, analisar e remeter os PCI solicitados por suas OM subordinadas a serem realizados fora de sua área.

b) Receber, analisar e remeter ao COTer os PCI solicitados por suas OM subordinadas, a serem apoiados pelo MD, Gab Cmt Ex, EME, MB, FAB, órgãos da Presidência da República, Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

c) Acompanhar os PCI apoiados por OM subordinadas em proveito de OM subordinadas a outro Cmdo Mil A/ODS.

d) Receber, analisar e remeter os PCI a Governador de Estado, a Secretário de Estado, a Presidente de Assembléia Legislativa Estadual e/ou a Presidente de Tribunal de Justiça do Estado, caso a mesma envolva, diretamente, essas autoridades e suas OMDS ou encaminhar os PCI de OM subordinadas a ODS sediados em sua área.

e) Acompanhar os PCI que envolvam Governador de Estado, Secretário de Estado, Presidente de Assembléia Legislativa Estadual e/ou Presidente de Tribunal de Justiça do Estado.

4) Comandos, Direções e Chefias intermediárias

a) Receber informações de suas OM sobre a realização de PCI.



b) Remeter ao Cmdo Mil A ou ao ODS, a quem estiver subordinado, pelo canal de comando, quando o PCI envolver outro Cmdo Mil A ou ODS.

c) Analisar e remeter os PCI destinados a outras organizações civis brasileiras.

5) Organizações Militares apoiadas

a) Realizar contatos preliminares.

b) Elaborar os PCI (Anexo "B").

c) Remeter os PCI ao escalão imediatamente superior, quando for o caso.

d) Levantar e prever os recursos necessários.

e) Encaminhar:

- diretamente às OPM/CBM os PCI dirigidos a essas organizações;

- ao escalão imediatamente superior os PCI que envolvam outras organizações civis brasileiras;

- aos Cmdo Mil A, pelos canais de comando, os PCI que envolvam Governadores de Estado, Secretários de Estado, Presidente de Assembléias Legislativas Estaduais e Presidente de Tribunais de Justiça dos Estados; e

- ao DEP, à SCT ou ao COTer, pelos canais de comando, os pedidos dirigidos ao EME, as demais Forças Singulares, ao MD, à EsInt/ABIN/GSI, ao Gab Cmt Ex, a Ministro de Estado, a Secretário da Presidência da República, ao Presidente do Congresso Nacional ou ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

f) Depois de confirmado o apoio, realizar contatos diretos com a OM ou OCB apoiadora para os acertos administrativos que se fizerem necessários.

6) Organizações Militares apoiadoras

a) Realizar contatos preliminares.

b) Levantar e prever os recursos necessários, quando for o caso.

c) Informar as condições de apoio, pelos canais de comando.

d) Depois de confirmado o apoio, realizar contatos diretos com a OM ou OCB apoiada para os acertos administrativos que se fizerem necessários.

e) Apoiar os PCI.

#### **e. Elaboração do PCI**

- O PCI deverá ser elaborado de acordo com o modelo estabelecido no Anexo "B".

### **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As despesas decorrentes do atendimento de PCI correrão por conta da OM solicitante, que deverá indicar, no documento de solicitação de PCI, os recursos necessários à cobertura dos gastos previstos.

b. Os PCI tipo visita obedecerão, em princípio, ao seguinte roteiro:

1) recepção, pelo Comandante, Diretor ou Chefe da OM;

2) palestra, da qual deverá constar, em princípio:

a) missão da OM;

b) organização;

- c) estrutura do ensino, quando EE;
  - d) outros assuntos de interesse da OM visitante, previamente fixados; e
- 3) visita às principais instalações.

c. Os PCI aprovados terão execução automática, mediante ligações diretas entre a OM solicitante e a OM apoiadora.

d. Em princípio, as OM e Estabelecimento de Ensino (EE) devem cumprir seus encargos normais de instrução sem recorrer aos PCI.

e. A GUEs / 9ª Bda Inf Mtz atenderá, prioritariamente, os PCI destinados à EsAO. Os demais EE devem valer-se dos mesmos para assistirem demonstrações ou, até mesmo, participar de exercícios, evitando-se, assim, gastos desnecessários e encargos adicionais àquela GU.

f. A 4ª Bda Inf Mtz e a 10ª Bda Inf Mtz conduzirão, prioritariamente, cursos e estágios, respectivamente, de montanha e caatinga, para os militares e OM de suas próprias GU.

g. A critério dos Cmt da 4ª Bda Inf Mtz, da 10ª Bda Inf Mtz e do CIGS, poderá haver cooperação na instrução da Bda Inf Pqdt, EsSA, AMAN, EsAO, ECEME e outras julgadas necessárias, desde que essa contribuição possibilite o desenvolvimento, a difusão e o aperfeiçoamento da doutrina, das atividades técnicas e táticas de montanha, caatinga e selva, respectivamente, e não prejudique a consecução dos objetivos de instrução previstos e o adestramento daquelas OM.

h. Os PCI dirigidos às OCB, públicas ou privadas, deverão ser encaminhados por intermédio de officios.

i. Os convites a autoridades civis para a realização de conferências deverão ser acompanhados das Fichas Informativas Sobre Conferência (Anexo "D") e Conferencista (Anexo "E"). Os convites a autoridades militares, apenas da Ficha Informativa Sobre Conferencista (Anexo "E").

j. Considerando que Marinha do Brasil e a Força Aérea Brasileira normalmente não exigem indenização pelo atendimento de PCI, o Exército, em reciprocidade, procederá, em princípio, da mesma forma.

l. Não deverão ser encaminhados PCI que não estejam com as fichas corretamente preenchidas, bem como fora dos prazos estabelecidos no Anexo "B".

#### **ANEXOS:**

“A” - TRAMITAÇÃO DE PCI

“B” - MODELO DE PCI (COM APÊNDICE);

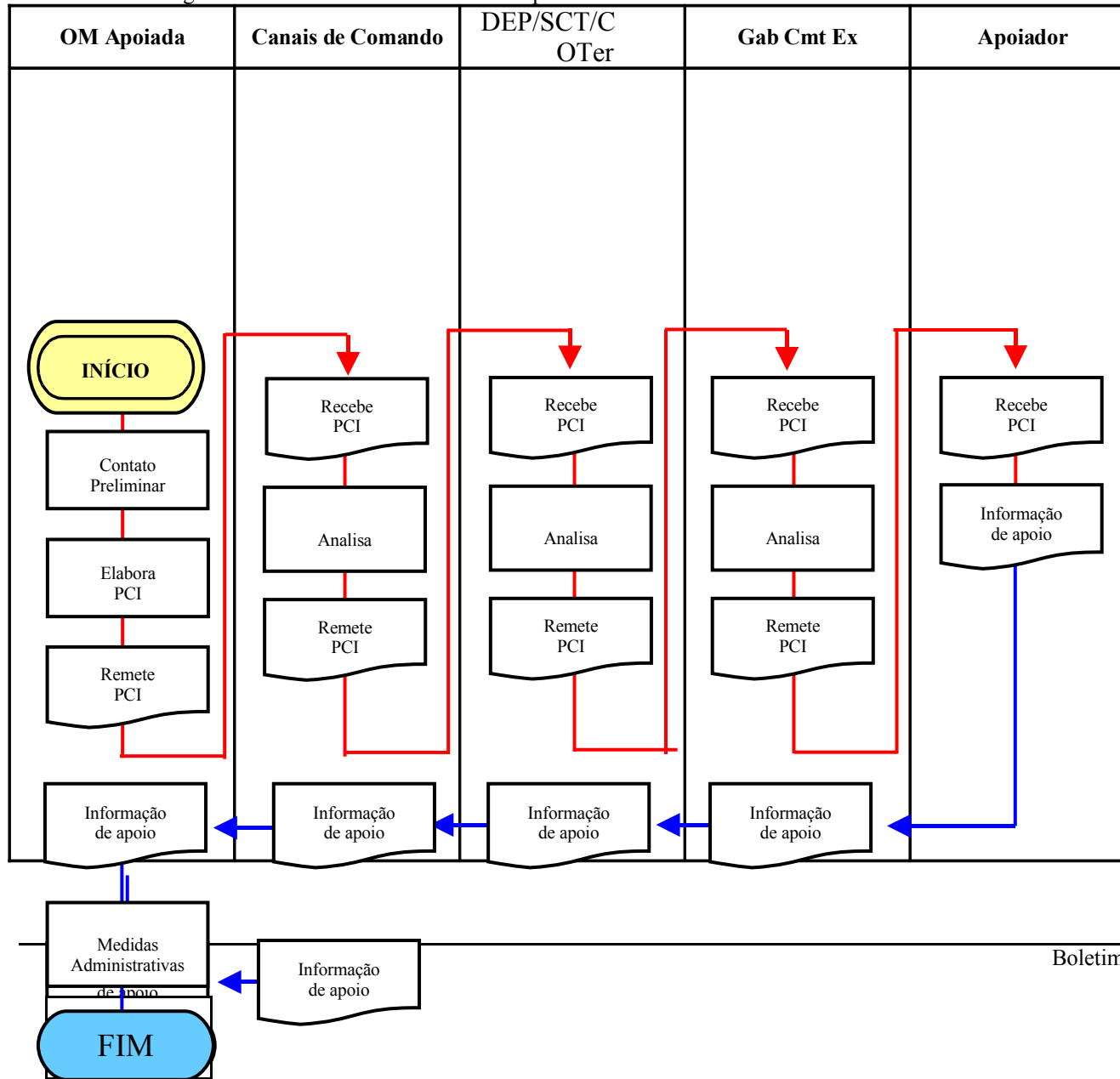
“C” - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DE PCI;

“D” - FICHA INFORMATIVA SOBRE CONFERÊNCIA;

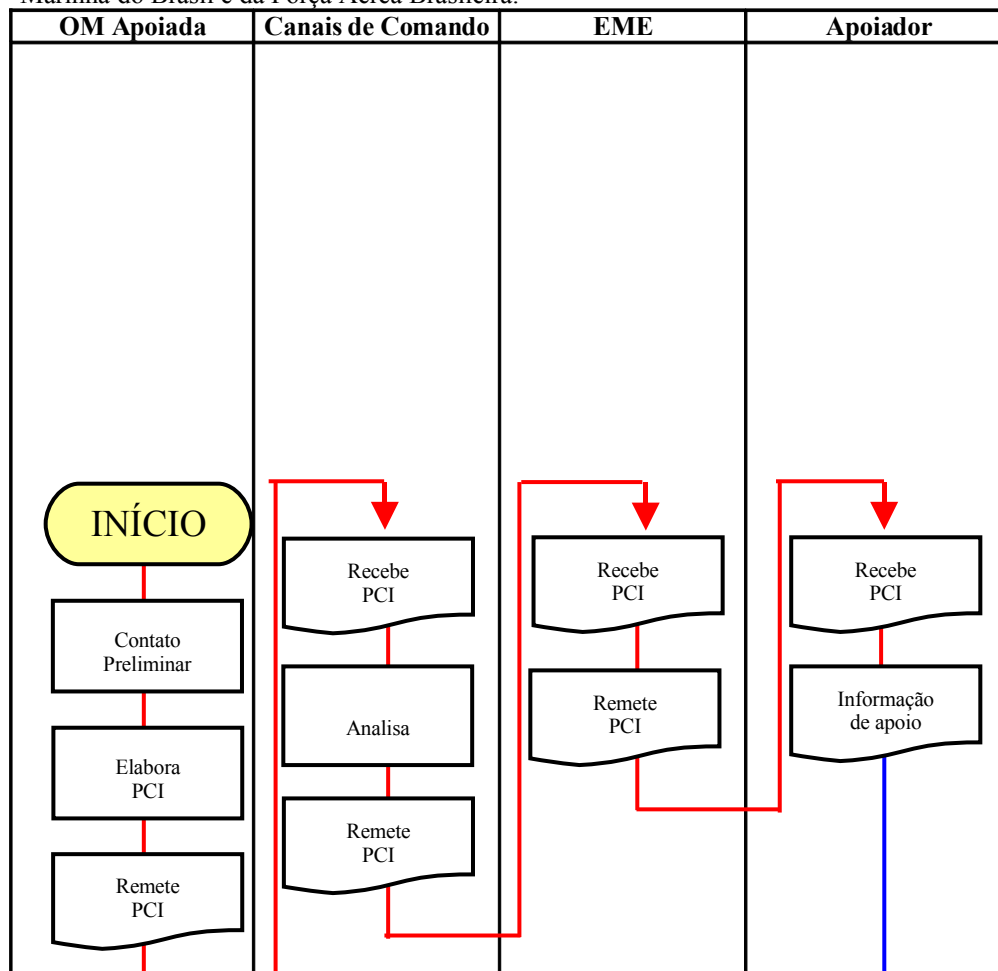
“E” - FICHA INFORMATIVA SOBRE CONFERENCISTA.

## ANEXO "A" - TRAMITAÇÃO DE PCI

**PCI Tipo 1** - Pedido de Cooperação de OM do Exército dirigido ao Ministério da Defesa (MD), à Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional (EsInt/ABIN/GSI), bem como os que envolvam o Gabinete do Comandante do Exército, Ministro de Estado, Secretário da Presidência da República, o Presidente do Congresso Nacional ou o Presidente do Supremo Tribunal Federal

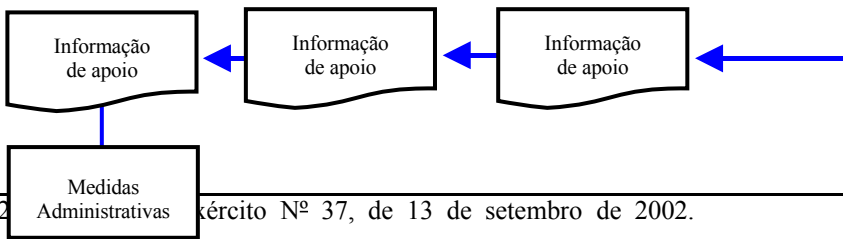


**PCI Tipo 2** - Pedido de Cooperação de OM do Exército dirigido ao EME, a OM da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira.

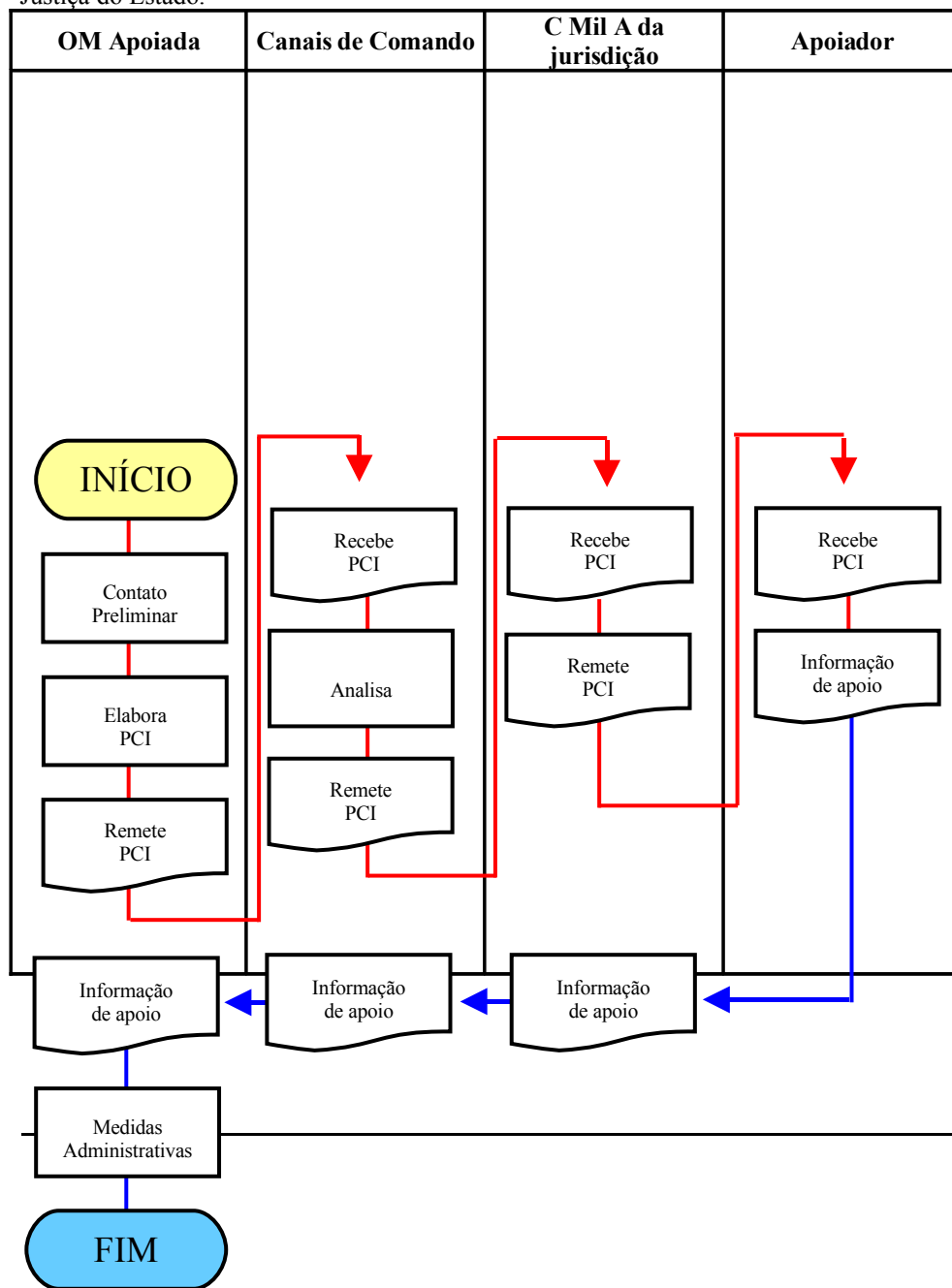


**Descrição**

1. Serão enviados pelos canais de comando:
  - a. Ao DEP ou SCT, os originários de Estabelecimentos de Ensino de suas respectivas linhas de ensino; e
  - b. Ao COTer, todos os demais.
2. o DEP, a SCT e o COTer analisarão os PCI recebidos, realizando rigorosa triagem e restituindo à origem os que julgarem improcedentes ou incompletos, encaminhando os aprovados ao EME (Gabinete).



**PCI Tipo 3** - Pedido de Cooperação dirigido a Governador de Estado, Secretário de Estado, Presidente de Assembléia Legislativa Estadual ou Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

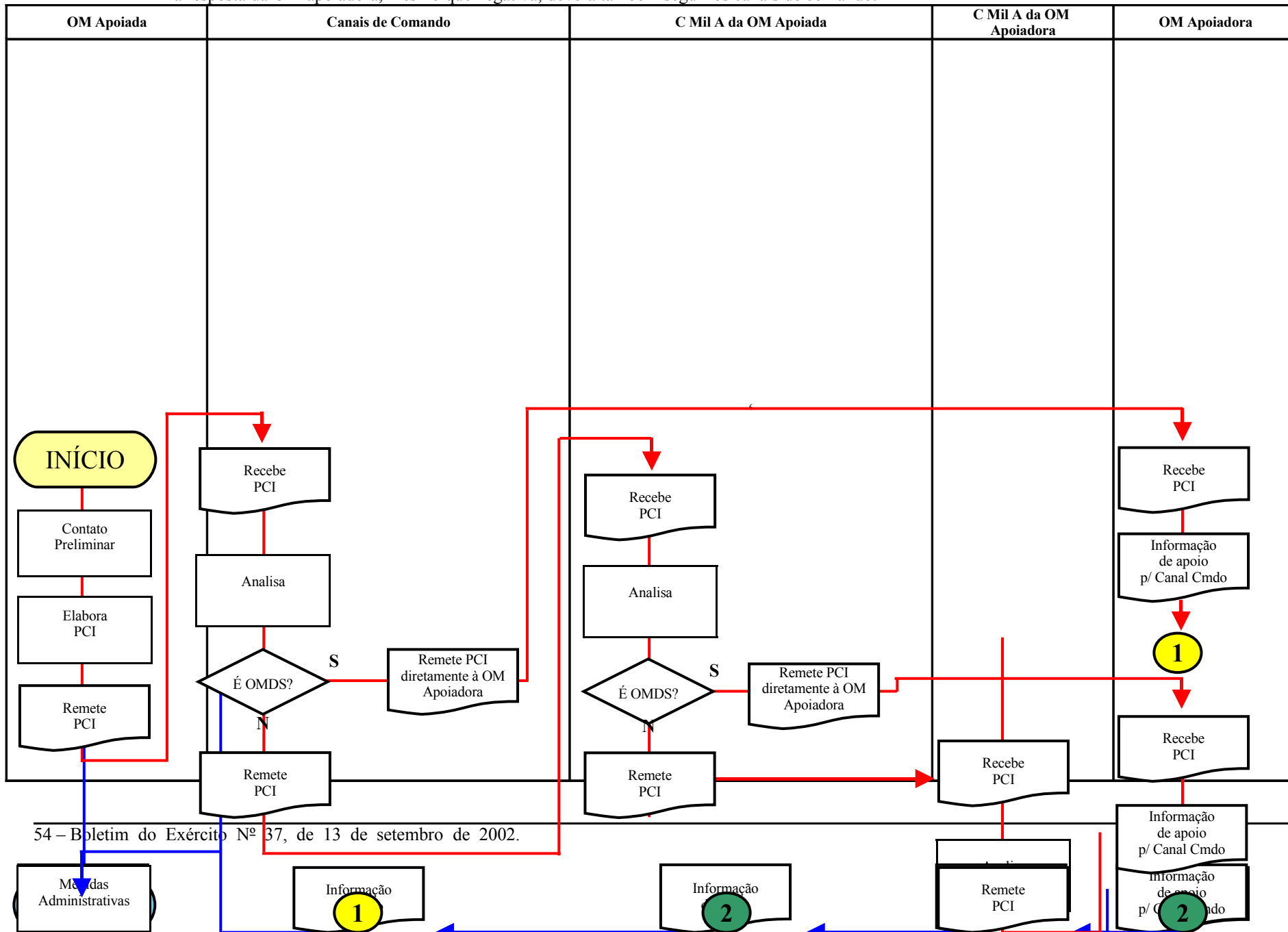


**Descrição**

- será encaminhado pelo Cmdo Mil A com jurisdição do órgão apoiador.

**PCI Tipo 4** - Pedido de Cooperação de OM do EB a ser apoiado por outra OM da Força Terrestre Descrição

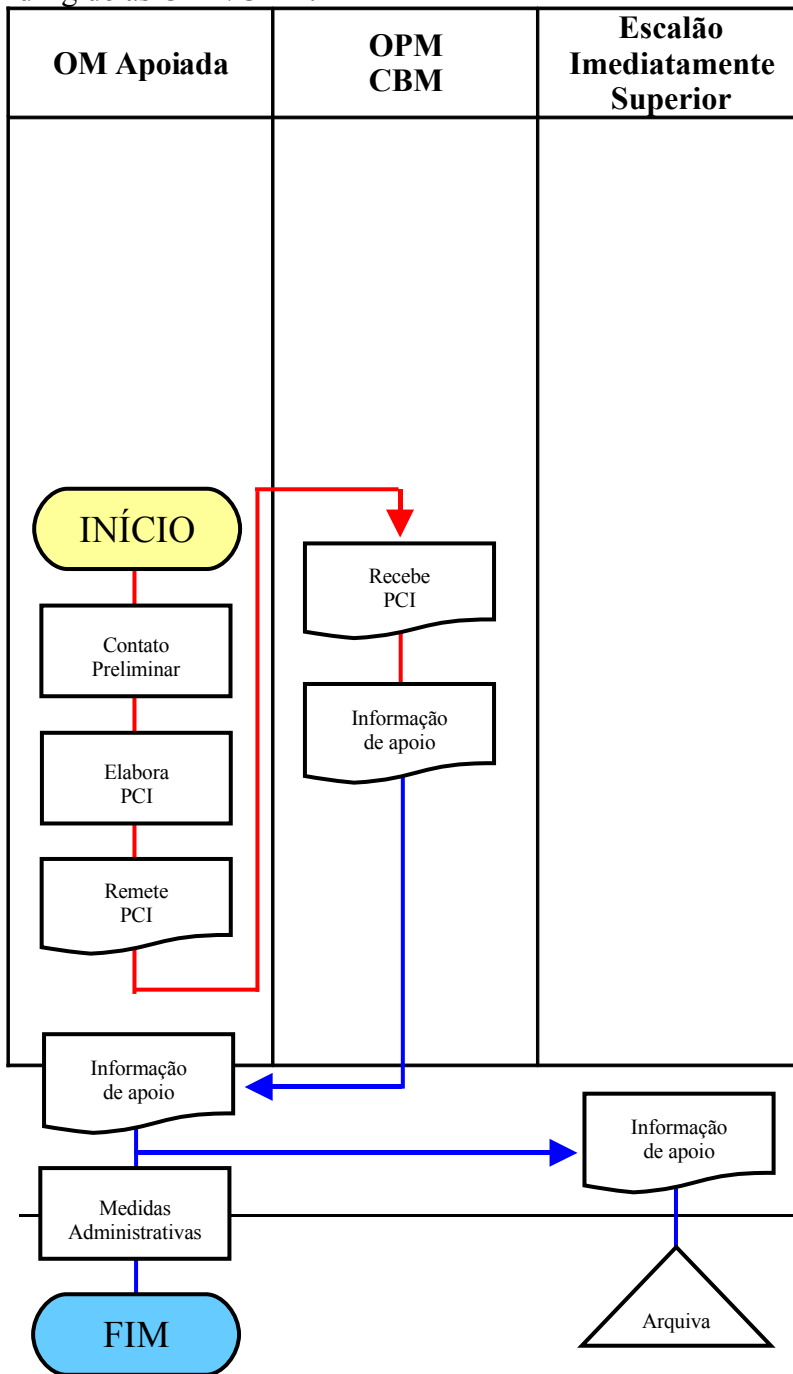
- será remetido pela OM solicitante à OM apoiadora, pelos canais de comando.
- a resposta da OM apoiadora, mesmo que negativa, deverá também seguir os canais de comando.



**PCI Tipo 5 - Pedido de Cooperação de OM do Exército dirigido às OPM/CBM.**

**Descrição**

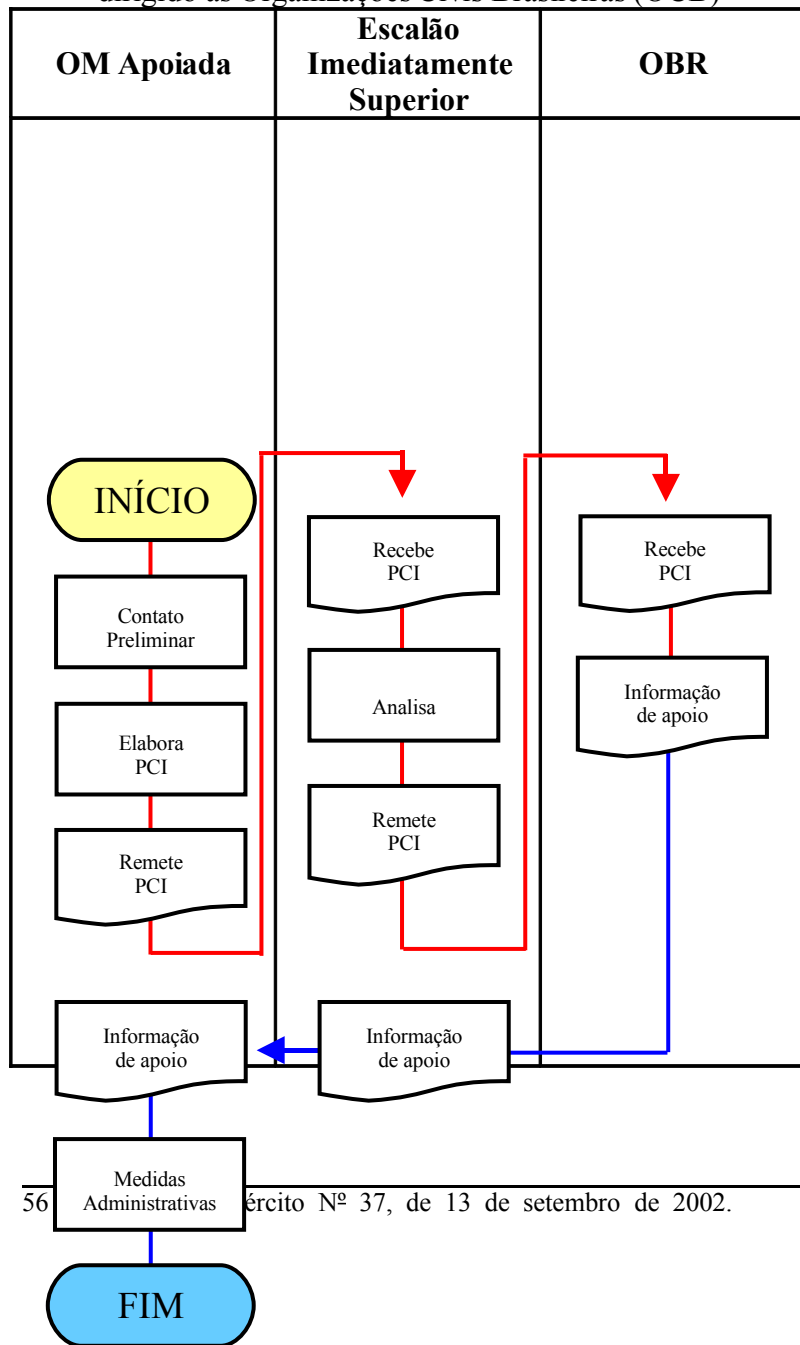
- será remetido pela OM solicitante diretamente à OPM/CBM apoiadora, sendo informado ao escalão imediatamente superior.



**PCI Tipo 6 - Pedido de Cooperação de OM do Exército  
dirigido às Organizações Civas Brasileiras (OCB)**

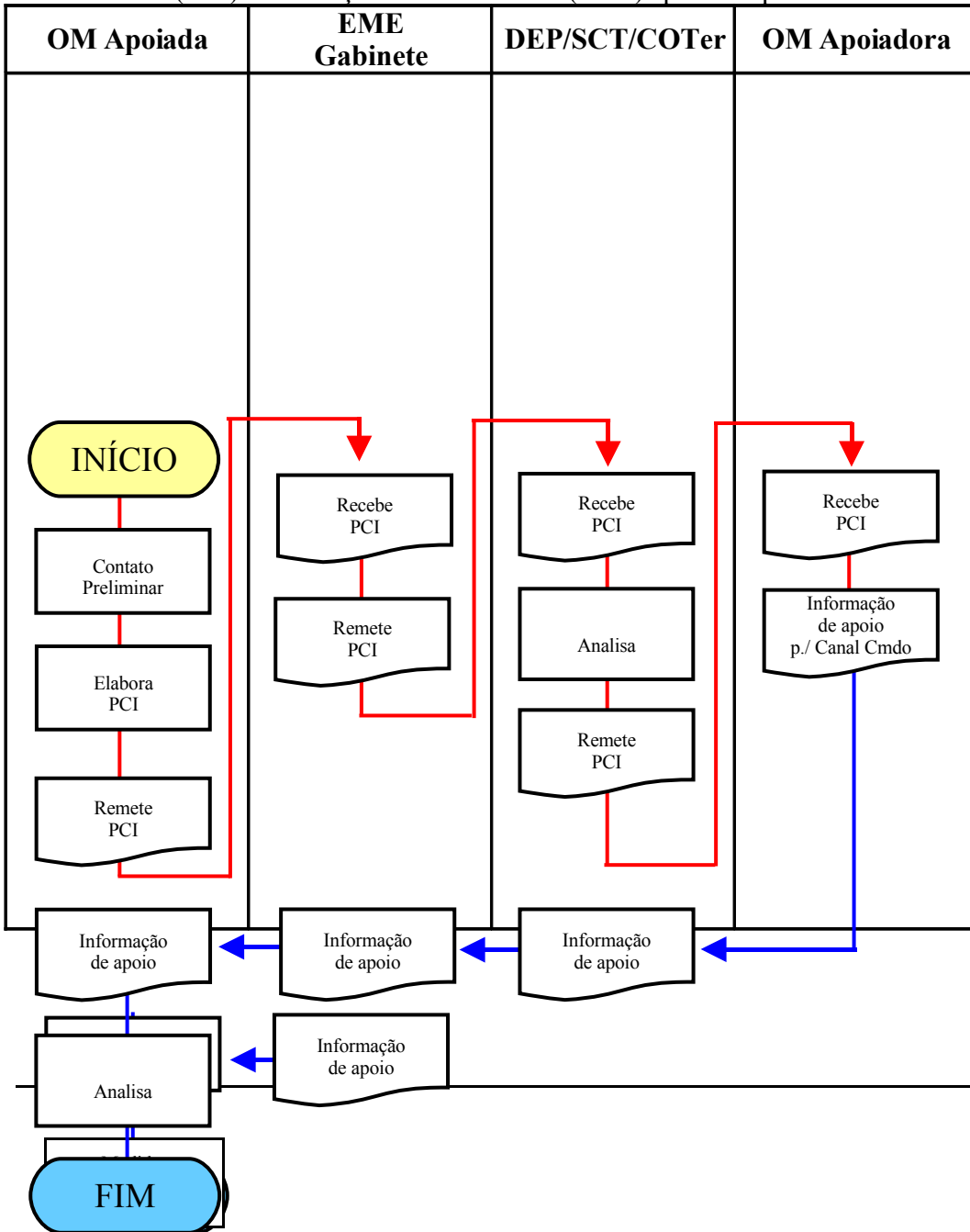
**Descrição**

- Será remetido pela OM solicitante ao escalão imediatamente superior até o nível C Mil A





**PCI Tipo 7 - Pedido de Cooperação do Ministério da Defesa (MD), da Marinha do Brasil (MB) e da Força Aérea Brasileira (FAB) apoiados pelo Exército.**



**Descrição**

1. Os PCI oriundos das outras Forças Singulares darão entrada no EB por intermédio do EME (Gabinete), que encaminhará:
  - a. às suas Subchefias, quando se tratar de apoio do EME;
  - b. ao DEP e à SCT, os destinados a seus Estabelecimentos de Ensino;
  - e
  - c. ao COTer todos os demais.
  
2. O DEP, os ODS e o COTer farão as consultas necessárias e informarão a possibilidade de atendimento ao EME, que responderá à Força solicitante, autorizando as ligações diretas entre as OM solicitante e apoiadora, quando confirmado o apoio.

**ANEXO "B"**  
**MODELO DE PCI (com apêndice)**

<b>MINISTÉRIO DA DEFESA</b> <b>EXERCITO BRASILEIRO</b> ..... .....		_____ (Local e data) _____ (Cmt, Ch ou Dir OM) _____ (OM) _____ (Escalão intermediário) _____ (Escalão superior) _____ (DEP/SCT/COTer) _____ (EME)							
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>P E D I D O   D E   C O O P E R A Ç Ã O   D E   I N T R U Ç Ã O</b> </div>		Nº Ordem: _____ : _____ : _____ : _____ : _____							
OM SOLICITANTE (a)	ÓRGÃO APOIADOR E GUARNIÇÃO	(b)							
OBJETIVO (c)									
<b>D A D O S   P A R A   A   C O O P E R A Ç Ã O   D E   I N S T R U Ç Ã O</b>									
DATA E DURAÇÃO DA COOPERAÇÃO	LOCAL DA COOPERAÇÃO	PARTICIPANTES							
(d)	(e)	(f)							
		Diárias (R\$) (f)							
		NATUREZA (g)							
		LIGAÇÕES NECESSÁRIAS (h)							
<b>D A D O S   P A R A   O S   E N C A R G O S   A D M I N I S T R A T I V O S</b>									
	<b>MEIOS</b>			<b>SUPRIMENTOS</b>			<b>SERVIÇOS</b>		
	Pessoal	Material	CL I	CL III	CL V	Outras CL	Transporte	Alo/Alim	Outros
	(i)	(j)	(l)	(l)	(l)	(l)	(m)	(n)	(o)
R\$	(i)	(j)	(l)	(l)	(l)	(l)	(m)	(n)	(o)
ATENDIMENTO DAS DESPESAS	PELA OM APOIADA	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)
	PELA OM APOIADORA	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)	(p)
<b>I N F O R M A Ç Õ E S   C O M P L E M E N T A R E S</b>									
DATA DA LIGAÇÃO PRELIMINAR: (f)			ENCARREGADO DA LIG: (r)				TELEFONE: (r)		
CONSULTADO(A) (s)			ENDEREÇO: (s)				TELEFONE: (s)		
OUTRAS INFORMAÇÕES: (se necessário, usar o verso desta ficha ou documento anexo) (t)									

(APÊNDICE: Instruções para o preenchimento do PCI)

## APÊNDICE AO ANEXO “B” - INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA FICHA DE PCI

- a. OM solicitante: citar a OM que irá se beneficiar da cooperação.
- b. Órgão apoiador e guarnição: citar a organização que irá prestar a cooperação e a guarnição em que está sediada.
- c. Objetivo: indicar, claramente, o objetivo pretendido .
- d. Data e duração: citar as datas, horário ou período de sua realização.
- e. Local da cooperação: indicar o local em que será prestada a cooperação.
- f. Pessoal participante: citar o efetivo de pessoal do órgão apoiado, separadamente, por posto e graduação e o respectivo custo (diárias),
- g. Natureza: indicar o tipo de apoio pretendido (visita, apoio material, ou outro tipo de apoio).
- h. Ligações necessárias: indicar todos os Comandos (Direções, Chefias) que serão envolvidos na aprovação e na realização da cooperação. Para aqueles que envolvam OM da MB ou da FAB, essa citação deve parar no EMA ou no EMAER, respectivamente, não sendo feita referência aos demais Comandos envolvidos.
- i. Meios - pessoal: citar o efetivo do órgão apoiador necessário ao apoio da cooperação e o respectivo custo.
- j. Meios - material: citar os meios materiais necessários ao apoio e o respectivo custo.
- l. Suprimentos: indicar a classe e a quantidade de suprimentos que serão utilizados com os respectivos custos.
- m. Serviços - transporte: citar o tipo de transporte que será utilizado, quantificando os meios empregados e os custos.
- n. Serviços - alojamento/alimentação: especificar o tipo de alimentação a ser utilizado na cooperação e o tipo de alojamento; enumerar o efetivo a ser alojado e alimentado, indicando os custos.
- o. Serviços - outros: especificar qualquer outro serviço necessário à cooperação desejada, indicando os custos.
- p. Atendimento das despesas: marcar um x, em cada coluna, indicando quais despesas são a cargo da OM apoiada e quais a cargo da OM apoiadora.
- q. Data da ligação preliminar: citar a data em que se estabeleceram as ligações preliminares.
- r. Encarregado da ligação/telefone: indicação nominal e funcional da pessoa, da OM apoiada, credenciada para a realização das ligações e entendimentos para a execução da cooperação, constando, também, seu telefone.
- s. Encarregado(a) consultado(a) endereço/telefone: citar o nome e o cargo do(a) consultado(a) com o(a) qual foi feita a ligação preliminar, seu endereço e telefone.
- t. Outras informações: indicar outras informações julgadas úteis para a execução da cooperação.

**ANEXO “C” - CALENDÁRIO PARA O PROCESSAMENTO DO PCI**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>A T I V I D A D E</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO LIMITE (ANO A-1)</b>
01	Ligações preliminares	OM  Solicitante do EB	30 Jul
02	Solicitar à MB e FAB a remessa de seus PCI ao EME, até 30 Set	EME (Gab)	05 Jul
03	Elaboração e remessa de PCI ao DEP, ao COTer, aos Cmdo Mil A/ODS e às OM apoiadoras do Exército	OM  Solicitante do EB	30 Ago
04	Encaminhamento de PCI ao EME e ao Gab Cmt Ex	COTer, ODS e  DEP	30 Set
05	Receber da MB e FAB os PCI Tipo 7	EME (Gab)	30 Set
06	Encaminhamento de PCI ao EMA e ao EMAer	EME	30 Out
07	Encaminhamento de PCI a Ministro de Estado, ao Secretário da Presidência da República, ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e à EsInt/ABIN/GSI	Gab  Cmt Ex	
08	Encaminhamento de PCI aos Governadores de Estado, Secretários de Estado, Presidentes das Assembléias Legislativas Estaduais e Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados	Cmdo Mil A	

**ANEXO “D” - FICHA INFORMATIVA SOBRE CONFERÊNCIA**

TEMA:

DATA:

DURAÇÃO (minutos) e HORÁRIO:

PARTICIPANTES:

NÍVEL DO AUDITÓRIO: (Citar nível superior para oficiais e nível médio para Sargentos)

FINALIDADE DA CONFERÊNCIA:

TÓPICOS DE ESPECIAL INTERESSE PARA A OM SOLICITANTE:

## ANEXO “E” – FICHA INFORMATIVA SOBRE CONFERENCISTA

NOME:

POSTO/TÍTULO:

CURSOS:

FUNÇÕES:

FUNÇÃO ATUAL:

TRABALHOS PUBLICADOS:

CONDECORAÇÕES:

ENDEREÇO/TELEFONE:

- FUNCIONAL:

- RESIDENCIAL:

(Se julgado conveniente, anexar “curriculum vitae”)

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

**PORTARIA Nº 007-CPO, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002**

Altera o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO).

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 100, inciso IX, 114 e 115, **caput**, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XIII do art. 4º do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO), aprovado pela Portaria nº 003-CPO, de 22 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º .....

.....

XIII - designar, reconduzir e exonerar, em ato administrativo, como sub-relatores dos membros efetivos da CPO, os coronéis propostos por esses oficiais-generais.”

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 506-MD, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002**

Designação de agentes públicos

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar os agentes públicos a seguir nomeados para prestar assistência aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação do Ministério da Defesa, bem como para fiscalizar a execução da contratação decorrente do procedimento licitatório de que tratam os autos do Processo MD nº 60041.000321/2001-41, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica, com a finalidade de definir o mercado interno - excluído o das Forças Armadas brasileiras - e o mercado externo, relacionados com a empresa pública Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, visando orientar sua reestruturação e possibilitar condições para competir nesses mercados, de modo a viabilizar a ampliação de receitas e obtenção de melhores resultados, mediante o desenvolvimento de novas fontes de mercado e a melhoria do desempenho no mercado atual, de forma a diminuir sua dependência de encomendas governamentais:

I - pelo Ministério da Defesa - administração central:

-Tenente-Coronel CLAUDIO SENISSEFILHO; e

-Servidor MARCO ANTÔNIO ALVES.

II - pelo Comando do Exército

-General-de-Divisão JOSÉ CARLOS ALBANO DO AMARANTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2002).

**PORTARIA Nº 516-SPEAI-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Dispensa de militares, do Comando do Exército, de participarem da Missão Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá/Colômbia

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Dispensar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, de participarem da Missão Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá/Colômbia, a contar de 14 de dezembro de 2002, por término de missão:

- Maj Com SÉRGIO SCHWINGEL;
- Sub Ten Com GENIVALDO RIBEIRO;
- Sub Ten Inf IVAÍ MAGDALENA PINTO;
- Sub Ten Cav DARIO SÉRGIO DA SILVA PEREIRA; e
- 1º Sgt Cav JOÃO BATISTADO ROSÁRIO DUTRA.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 175, de 10 de setembro de 2002)

**PORTARIA Nº 517-SPEAI-MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002**

Designação de militares, do Comando do Exército, para participarem da Missão Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá/Colômbia

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e de acordo com o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, do Comando do Exército, para participarem da Missão Segurança da Embaixada do Brasil em Bogotá/Colômbia, por um período aproximado de 12 (doze) meses e início previsto para 15 de dezembro de 2002:

- Cap Inf EDSON MASSAYUKI HIROSHI;
- Sub Ten Art ROBERTO CARLOS DA FONSECA;
- Sub Ten Cav ILO MORAES NEVES;
- Sub Ten Inf MARCOS RAIMUNDO ANGELIM DA SILVA; e
- 1º Sgt Cav HUGO CESAR RODRIGUES GOULART.

A missão acima é considerada transitória e de natureza militar, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 e nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 175, de 10 de setembro de 2002)

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**



**PORTARIA Nº 420, DE 21 DE AGOSTO DE 2002**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à  
Embaixada do Brasil no Paraguai

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 - EXONERAR,**

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Paraguai, o ST Com MIGUEL APEN, a contar de 18 de Julho de 2003.

**2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o ST Int LUIZ SERGIO CARVALHO DE SOUZA, a contar de 18 de Julho de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973 e o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

**PORTARIA Nº 422 DE 21 DE AGOSTO DE 2002.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e  
Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil no México.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 - EXONERAR,**

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil no México, o 1º Sgt Inf PEDRO ALBERT DE MORAES, a contar de 28 de Agosto de 2003.

**2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo pelo prazo de dois anos, o ST Cav PAULO SERGIO AREVALOS, a contar de 28 de Agosto de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com os Decretos nº 72.021, de 28 de março de 1973 e nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

**PORTARIA Nº 423, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército, junto à  
Embaixada do Brasil na Polônia

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 - EXONERAR,**

do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Polônia, o ST Com DIONISIO ROSSA, a contar de 1º de maio de 2003.

**2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o ST Cav SILVIO JASKULSKI, a contar de 1º de maio de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973 e o Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

**PORTARIA Nº 424, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.**

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

**1 - EXONERAR,**

do cargo de Auxiliar da Cooperação Militar Brasileira no Paraguai, o 1º Sgt Com GERALDO JOÃO COSTA, a contar de 12 de fevereiro de 2003.

**2 - NOMEAR,**

para o mesmo cargo, pelo prazo de dois anos, o 1º Sgt Sau PAULO ROBERTO DE CARVALHO SILVA, a contar de 12 de fevereiro de 2003.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, alterado pelos Decretos nº 91.256, de 20 de maio de 1985 e nº 2.016, de 1º de outubro de 1996, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

**PORTARIA Nº 464, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002**

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**DESIGNAR**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão na Agência Brasileira de Inteligência, por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Ten Cel QMB JORGE LOUREIRO DIAS.

**PORTARIA Nº 465, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002**

Designação para representar o Comandante do Exército nas comemorações do Día de las Glorias del Ejército de Chile.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o General-de-Divisão PAULO ROBERTO LARANJEIRA CALDAS, Cmt da 1ª DE, para representá-lo nas comemorações do **Día de las Glórias del Ejército de Chile**, no Chile, no período de 18 a 20 de setembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 466, DE 4 SETEMBRO DE 2002**

Designação para cooperação técnica com a República Cooperativista da Guiana.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participarem da cooperação técnica, no projeto de limpeza de resíduos químicos de Camp Groomes, na República Cooperativista da Guiana, no período de 23 de setembro a 22 de outubro de 2002:

- Maj Eng EDUARDO MAURICIO LEITE MEDINA, da AMAN;
- Cap Eng MÁRCIO TOMAZ DE AQUINO, da EsIE;
- Cap QMB ALEXANDRE STEPHAN DA SILVA SIDRIM, do DCMun;
- 2º Sgt Eng JOSEMAR DA LUZ PEREIRA, da EsIE; e
- 2º Sgt QMB MARCELORODRIGUES DE SOUZA, do DCMun.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, com os custos decorrentes a cargo da Agência Brasileira de Cooperação.

**PORTARIA Nº 467, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**

Prorrogação de nomeação de Prestador de Tarefa por Tempo Certo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, alínea b), inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e consoante o art. 1º, 4º, § 1º, inciso I, e art. 10 da Portaria do Comandante do Exército nº 152, de 22 de abril de 2002, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**PRORROGAR,**

em caráter excepcional, por proposta do Secretário de Ciência e Tecnologia, a nomeação para Prestador de Tarefa por Tempo Certo do General-de-Brigada Reformado (017749230-3) ANTONIO JORGE DA CRUZ SCHENDEL, para continuar executando as tarefas de sua nomeação de origem, no Centro Tecnológico do Exército, em horário integral, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de outubro de 2002.

**PORTARIA Nº 468, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**

Concessão de Medalha do Pacificador.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

**CONCEDER**

a Medalha do Pacificador ao Major Art LUIS MARCELO ALTAMIRANO JUNQUEIRA, da República do Equador.

**PORTARIA Nº 469, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

Promoção de Oficial em Ressarcimento de Preterição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra a); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

**PROMOVER**

**por antigüidade**, em ressarcimento de preterição, **ao posto de Major da Arma de Infantaria**, a contar de 31 de agosto de 1992, e **ao posto de Tenente-Coronel da Arma de Infantaria**, a contar de 30 de abril de 1999, o **Ten Cel Inf (102892331-4) JOÃO JOSÉ DE SÁ NETO**.

**PORTARIA Nº 470, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002**

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, a contar de 29 de agosto de 2002, o Maj Inf SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA.

**PORTARIA Nº 471, DE 06 DE SETEMBRO DE 2002**

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do Superior Tribunal Militar (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cel Cav JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**PORTARIA Nº 474, DE 6 SETEMBRO DE 2002**

Designação para viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf FÁBIO OLIVEIRA LUCCHEZI, do 28º B I B, e o Cap Inf PAULO LAMMARDO DE NOVAIS, do 2º B P E, para participarem da viagem de reconhecimento e apoio ao Contingente Brasileiro da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET), no período de 17 a 21 de setembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## **PORTARIA Nº 476, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002**

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 32 das Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

### **DESIGNAR**

o Cel Inf RICARDO DANZIATO REGO, do EME, para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEX), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no ano de 2003.

## **PORTARIA Nº 483, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.**

Designação para a missão de Instrutor/Oficial de Ligação, junto à Escola Superior das Forças Armadas, na Espanha.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR,**

para a missão de Instrutor/Oficial de Ligação, junto à Escola Superior das Forças Armadas, na Espanha, por um período aproximado de dois anos, o Ten Cel Inf ROBERTO LUIS NUNES FRAGA, do GSI/PR, com início previsto para a 1ª quinzena de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## **PORTARIA Nº 484, DE 9 DE SETEMBRO DE 2002.**

Designação para seminário de programa de pós-graduação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

o Ten Cel QEM Eletr JOSÉ ANTÔNIO APOLINÁRIO JÚNIOR, do I M E, para participar de seminário no programa de pós-graduação da Faculdade de Engenharia Eletrônica da Escola Politécnica do Exército Equatoriano, em Quito / Equador, no período de 30 de setembro a 4 de outubro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a atividade está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, com as despesas por conta da Escola Politécnica do Exército Equatoriano.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 091, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002**

**PROCESSO: PS Nº 00450/02-GCEx**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição**

**TEN CEL INF (102892331-4) JOÃO JOSÉ DE SÁ NETO**

1. Processo originário do Ofício nº 131-CPO, de 19 Jul 02, encaminhando documentação referente ao **Ten Cel Inf (102892331-4) JOÃO JOSÉ DE SÁ NETO**, atualmente servindo no Departamento-Geral do Pessoal (Brasília – DF), versando sobre sua promoção, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de major, a contar de 31 Ago 92, e ao posto em que se encontra, a contar de 30 Abr 99, em razão de ter sido beneficiado pela concessão de indulto e conseqüente extinção de punibilidade.

2. Considerando que:

– o referido oficial, em virtude de condenação judicial, foi deslocado na escala hierárquica, nos termos do prescrito pelo Art. 137, § 4º, letra e), da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), deixando de ser computado para todos os efeitos o período relativo à pena restritiva de liberdade efetivamente imposta por sentença transitada em julgado, conforme publicado no Aditamento DCA ao Boletim do DGP nº 113, de 1º Out 93;

– entretanto, em 12 Dez 94, o oficial foi beneficiado pela concessão do indulto, o que ensejou a declaração de extinção da punibilidade;

– no Boletim DGP nº 019, de 08 Mai 02, foi publicada a retificação do deslocamento havido inicialmente, da pena total aplicada para a efetivamente cumprida até a concessão do indulto, com o decorrente reposicionamento no Almanaque de Oficiais do Exército do ano de 1992, que serviu de base para o deslocamento determinado em 1993;

– o nomeado foi promovido ao posto de major, em 31 Ago 95, e ao posto de tenente-coronel, em 31 Ago 01, pelo critério de antigüidade;

– em 31 Ago 92, foi promovido ao posto de major, por antigüidade, oficial posicionado no Almanaque de Oficiais do ano de 1992 imediatamente após o então Cap Sá Neto, sendo aquele o primeiro capitão mais moderno que este a ser promovido por tal critério;

– em 30 Abr 99, foi promovido ao posto de tenente-coronel, por antigüidade, o primeiro oficial mais moderno que o então Maj Sá Neto;

– nesse contexto, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO.** Seja promovido aos postos de major e de tenente-coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de, respectivamente, 31 de agosto de 1992 e 30 de abril de 1999, o Ten Cel Inf JOÃO JOSÉ DE SÁ NETO, de acordo com os Art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra a); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Providencie-se os atos decorrentes.

c. Publique-se o presente Despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e arquite-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 092, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002

**PROCESSO: PR nº 004595/02-GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Revisão de Desistência de Matrícula em Estabelecimento de Ensino Militar Civil FLÁVIO HENRIQUE DE SARMENTO SEIXAS**

1. Processo originário do requerimento datado de 27 Mai 02, em que o **Civil FLÁVIO HENRIQUE DE SARMENTO SEIXAS**, solicita ao Comandante do Exército que seu ato de desistência de matrícula no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar para o ano de 2002 (CFO/QC-2002), lavrado em 18 Mar 02, na Escola de Administração do Exército, seja revisto e convertido em desistência de matrícula, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o aludido ato de desistência de matrícula no CFO/QC-2002, verificado após regular aprovação, classificação e habilitação em concurso público de admissão, resultou de manifestação de vontade expressa do requerente, e em atendimento a motivos exclusivamente particulares, revelando-se, pois, ato jurídico perfeito, completo e irretroatável;

– segundo o disposto nas normas reguladoras do Concurso de Admissão ao CFO/QC (edital), a desistência de matrícula implica na abertura de vaga, a ser preenchida pelo candidato melhor classificado constante da lista de reserva, dentro de cada área e subárea, o que efetivamente ocorreu após a desistência do requerente;

– também nas normas reguladoras do certame e na legislação em vigor a ele aplicável inexistiu disposição autorizativa da transformação de desistência de matrícula em adiamento de matrícula; medida esta de competência do Comandante da EsAEx e dependente de requerimento apresentado em momento oportuno;

– em virtude do princípio da legalidade, insito no Art. 37, caput, da Constituição Federal, ao administrador público só é permitido fazer o que autorizado em legislação, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO**, por absoluta ausência de amparo legal que possibilite o acolhimento da pretensão requerida.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa, à Escola de Administração do Exército e ao interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 094, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

**PROCESSO: PO nº 02-2002 – DAS/DGP – (11ª RM)**

**ASSUNTO: Tratamento de saúde no exterior**

**JANAÍNA BATISTA DA SILVA**

1. Processo originário de expediente, datado de 8 de fevereiro de 2002, do Comandante da 11ª Região Militar, encaminhando requerimento, datado de 20 de novembro de 2001, por meio do qual o Cel R/ 1 CARLOS ALBERTO GUIMARÃES, vinculado à SIP/11, solicita ao Comandante do Exército tratamento de saúde no exterior de sua dependente (filha) JANAÍNA BATISTA DA SILVA, no **DEPARTMENT OF NEUROLOGY**, e no **DEPARTMENT OF ORTHOPAEDIS AND REHABILITATION OF JACKSON MEMORIAL HOSPITAL**, unidades hospitalares da Universidade de Miami, Flórida – EUA e **MIAMI CHILDREN'S HOSPITAL**, Flórida – EUA, por um período de seis meses, acompanhada de sua genitora DAYSY MARIA BATISTA DA SILVA.



2. Considerando que as Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares e seus Dependentes (IR 70-05, aprovadas pela Port Min Ex nº 1035, de 26 Out 88) prevêm no seu art. 2º que: “*O militar e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar no exterior, após esgotadas as possibilidades no Brasil, nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986*” e, respaldado em parecer exarado pela Diretoria de Saúde, no qual afirma existirem instituições de saúde capazes de realizar o tratamento no Brasil, dou o seguinte:

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO**, de acordo com o do art. 7º, inciso II e art. 9º, do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, combinados com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 junho de 1999 e com o art. 2º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares e seus Dependentes (IR 70-05), aprovadas pela Port Min’ Ex nº 1035, de 26 de outubro de 1988.

b. O Departamento Geral do Pessoal determine à Diretoria de Saúde que faça gestões junto às instituições capazes de realizar o referido tratamento no Brasil e que acompanhe o mesmo.

c. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e à 11ª RM, para as providências decorrentes, e archive-se o processo na Diretoria de Assistência Social.

### **PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 322, DE 22 DE JULHO DE 2002.**

#### Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 22 de julho de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 2 de agosto de 2002, relativa à designação de militar para acompanhar os trabalhos finais de manutenção, recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil (Atv X02/017), em Troy / EUA, no período de 9 a 29 de setembro de 2002.

#### **APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: “...no período de 9 a 29 de setembro do ano em curso.”, LEIA-SE: “...no período de 9 a 29 de novembro do ano em curso.”

Brasília, 5 de setembro de 2002.

### **PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 323, DE 22 DE JULHO DE 2002.**

#### Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 323, de 22 de julho de 2002, publicada no Boletim do Exército nº 31, de 2 de agosto de 2002, relativa à designação de militar para acompanhar os trabalhos finais de manutenção, recebimento da Aeronave S70 A36 Black Hawk Prefixo 3002 e traslado para o Brasil (Atv X02/017), em Troy / EUA, no período de 15 a 29 de setembro de 2002.

#### **APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: “...no período de 15 a 29 de setembro do ano em curso.”, LEIA-SE: “...no período de 15 a 29 de novembro do ano em curso.”

Brasília, 5 de setembro de 2002.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 075-S/5.1-DGP/DAPROM, DE 27 DE AGOSTO DE 2002

#### Promoção de Oficial

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 441, de 6 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, e de acordo com a alínea “c” do Art. 30, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, face o falecimento do oficial em acidente de serviço enquadrar-se na condição prevista na letra “b)” do art. 1º do Decreto nº 57.272, de 16 de novembro de 1965, resolve:

#### **PROMOVER,**

“post-mortem”, ao posto de primeiro-tenente, a contar de 25 de abril de 2001, o ex-2º Tenente (011146624-9) DANIEL LEAL BAZOLI.

### COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

#### PORTARIA Nº 008-CPO, DE 6 DE SETEMBRO DE 2002

Exoneração e designação de sub-relatores dos membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso XIII, do Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (RI/CPO), aprovado pela Portaria nº 003-CPO, de 22 de abril de 2002, resolve:

#### **1 - EXONERAR,**

de sub-relator dos membros efetivos da CPO, os seguintes coronéis:

Cel Inf NEREU RODRIGUES MOREIRA; e

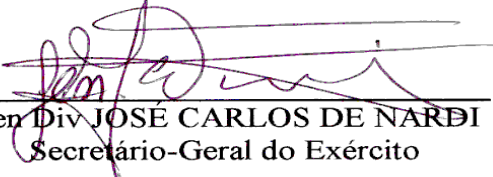
Cel Art ROBERTO SEVERO RAMOS;

#### **2 - DESIGNAR**

sub-relator dos membros efetivos da CPO, pelo prazo de 1 (um) ano, para atuar, exclusivamente, nos processos de organização dos quadros de acesso por merecimento (QAM), o Cel Art CESAR LOURENÇO BOTTL.

### 4ª PARTE

#### JUSTIÇA E DISCIPLINA

  
Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI  
Secretário-Geral do Exército